

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, por meio da Pregoeira Oficial, com sede na Praça do Centenário, 32 - Centro | CEP: 58.780-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022, que regulamenta o art.7º, § 3 do art. 8º, incisos I e II do art. 19º, art. 20º, art. 23 e art. 75º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal nº 149, de 20 de dezembro de 2022, que regulamenta o Pregão no formato eletrônico, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ 23:59 horas do 19/02/2026.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do 19/02/2026.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:59 horas do dia 24/02/2026.

ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 24/02/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10 horas o dia 24/02/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

MODO DE DISPUTA: ABERTO

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES: R\$ 10,00 (DEZ REAIS)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS E DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**.

1.2. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. A licitação será dividida em **lote único**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Compras Públicas e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, Recursos ordinários conforme a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.150 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

15 452 1004 2076 Manutenção das Atividades da Sec.de Infraestrutura e Urbanismo  
3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.3. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.4. As licitantes enquadradas como Microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar declaração de que preenche os requisitos estabelecidos na LC 123/2006 e que no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:
  - 4.5.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 4.5.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.5.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.5. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.5.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.5.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.5.8. O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

4.6.9. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, documentos de habilitação acompanhado da proposta de preço com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio dos documentos de habilitação e da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DA ABERTURA DA SESSÃO**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total de cada item do lote;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.7. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.8. O Pregoeiro verificará os documentos de habilitação das licitantes e as propostas apresentadas, inabilitando e desclassificando desde logo aquelas que não

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- 6.8.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante no sistema.
- 6.8.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

## **7. DA GARANTIA DA PROPOSTA**

**7.1. A Licitante deverá enviar, juntamente com a proposta inicial, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.**

**7.2. A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.**

7.3. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

7.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

7.3.2. Seguro-garantia;

7.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

7.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7.5. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7.6. O não atendimento do disposto no item 8.1 ensejará a desclassificação do licitante.

**7.7. Caso seja fornecido seguro garantia ou fiança bancária para garantia de participação na licitação, qualquer um deles deverá ser válido por pelo menos 30 (trinta) dias além da validade da proposta e revalidado na mesma condição pelas prorrogações que porventura houver.**

7.8. Quando a garantia for realizada através de seguro-garantia, a mesma deverá ser emitida por instituição devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP e quando se tratar de fiança bancária junto ao Banco Central do Brasil, conforme dispõe o Acórdão TCU n.º 498/2011 - plenário.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Aberta e sessão, o Pregoeiro procederá à verificação dos documentos de habilitação apresentados por todos os licitantes que tiverem suas propostas classificadas, em conformidade com as exigências estabelecidas no edital.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.3. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

8.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/) );

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

- 8.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) ).
- 8.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- 8.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.11. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.13. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.
- 8.14. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 8.15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 30 (TRINTA) MINUTOS, sob pena de inabilitação.
- 8.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.20. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**8.21. Das Declarações:**

- 8.21.1. A contratada deverá declarar que:

8.21.1.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpri os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

8.21.1.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.21.1.3. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

8.21.1.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

8.21.1.5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

8.21.1.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

8.21.1.7. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

8.21.1.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**8.21.2. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.**

**8.22. Habilidação jurídica:**

8.22.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

8.22.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

8.22.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

8.22.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.22.5. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

8.22.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.23. Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.23.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.23.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

8.23.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

8.23.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.23.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.23.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.23.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.23.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**8.24. Qualificação Econômico-Financeira.**

8.24.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

8.24.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024);

8.24.3. A comprovação de que trata o item anterior, deverá ser feita através de cópias de referências do Livro Diário (nº do livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contenha o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídas deste Livro, com evidência de registro da Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade Jurídica da empresa Licitante. Nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho Federal de Contabilidade, o balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício bem como a demonstração dos índices comerciais

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

deverão ser obrigatoriamente assinadas por contador credenciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo titular da empresa ou seu representante legal.

- 8.24.3.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.24.3.2. Os documentos referidos no item b limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.24.3.3. As empresas constituídas no ano em curso, poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial.
- 8.24.3.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 8.24.3.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 8.24.3.6. Apresentar comprovação da situação financeira da empresa, assinada por contador, constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.24.4. Nos termos do § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a licitante deverá comprovar, como condição de habilitação econômico-financeira, a disponibilidade de patrimônio líquido mínimo equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, com o objetivo de garantir a capacidade econômico-financeira para a execução do objeto contratual.

8.24.5. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira.

**8.25. Qualificação Técnica**

8.25.1.1. Conforme Termo de Referência.

8.26. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

8.26.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de julgamento das propostas.

8.27. Para as licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.28. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.29. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.30. Havendo erros, falhas ou omissões dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar através da abertura de diligência, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.31. **A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão 1211/2021-Plenário TCU).**

8.32. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.33. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.34. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado.

## **9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

9.1. Após o julgamento da habilitação, o sistema classificará automaticamente as propostas dos licitantes habilitados, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.**

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.5. ***O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 10,00 (DEZ REAIS).***

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

- 9.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 9.12.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.12.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.12.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;
- 9.12.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.13. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.13.1. empresas estabelecidas no território no território do Estado em que este se localize;
- 9.13.2. empresas brasileiras;
- 9.13.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.13.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.14. As regras previstas no item 7.14 desta cláusula não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 9.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.24.2. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.24.3. **Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema Compras Públicas.**

9.24.4. **O prazo estipulado no item 7.27.2 poderá ser renovado à critério do Pregoeiro.**

9.24.5. **O não cumprimento do disposto no item 7.27.2, enseja a desclassificação da licitante do certame.**

9.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

10.1. Encerrada a etapa de negociação, se for o caso, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no Decreto Municipal nº 149/2022, conforme disposições deste edital,

10.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3.1. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

10.3.1.1. **A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.3.1, só será considerada após diligência do agente de contratação/Pregoeiro, que comprove:**

10.3.1.1.1. **Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e;**

10.3.1.1.2. **Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.**

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no prazo de 30 (TRINTA) MINUTOS sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características dos produtos ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 72 (setenta e duas horas) contados da solicitação.

10.6.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.6.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.6.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.6.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

10.6.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

10.6.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

10.6.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3. conter os preços unitários e globais de cada item que compõe o lote.

11.1.4. **O prazo estipulado no item 10.1 poderá ser renovado mais de uma vez à critério do Pregoeiro.**

11.1.5. **O não cumprimento do disposto no item 10.1 enseja a desclassificação da licitante do certame.**

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

- 11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 11.7. O licitante que ofertar o menor preço válido será declarado vencedor.

## **12. DOS RECURSOS**

- 12.1. Cabe recurso em face de:
- 12.1.1. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 12.1.2. julgamento das propostas;
- 12.1.3. anulação ou revogação da licitação
- 12.2. Nos recursos de julgamento da habilitação ou inabilitação de licitante, das propostas e de ato serão observadas as seguintes disposições:
- 12.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;
- 12.2.2. A apreciação se dará em fase única.
- 12.2.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.
- 12.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 12.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.
- 12.2.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 12.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.
- 12.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
- 12.2.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.2.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

### **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

- 16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.
- 16.4. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105, 106 e 107, da Lei 14.133/2021.
- 16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 16.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

- 17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

**19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

**20. DO PAGAMENTO**

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

21.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

23.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

23.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

### **23. DA SUBCONTRATAÇÃO**

24.1. Não será permitida a subcontratação.

### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itaporanga.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ETP;

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

Itaporanga, 03 de fevereiro de 2026

---

**VICTOR DE PAULO MARQUES**  
**Secretário de Infraestrutura Urbana**

**ANEXO I – ETP**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS E DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**

**Referência Legal:** Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I)**

A definição dos quantitativos de 35 garis, 10 podadores e 5 operadores de máquina para os serviços de limpeza urbana no município de Itaporanga fundamenta-se em uma análise técnica e operacional que considera as demandas específicas do município e a organização necessária para garantir a eficiência dos serviços.

O número de 35 garis é justificado pela extensão territorial do município, que inclui a expansão urbana com novos bairros e áreas que necessitam de manutenção regular, como ruas, praças e demais espaços públicos. Esse quantitativo permite a distribuição adequada das equipes em diferentes regiões, assegurando a cobertura integral do município. Além disso, a carga de trabalho inclui atividades de varrição, capinação e coleta de resíduos, que são indispensáveis para a manutenção da limpeza urbana e para atender à crescente demanda gerada, especialmente em períodos de maior produção de lixo, como festividades e eventos sazonais.

A inclusão de 10 podadores é fundamentada pela necessidade de manutenção de áreas verdes, que incluem podas regulares de árvores, arbustos e gramados em espaços públicos como praças e canteiros centrais. Essa equipe especializada garante que a vegetação urbana seja mantida de forma adequada, promovendo a segurança, a estética e o bem-estar da comunidade, além de prevenir danos causados por quedas de galhos e outras situações que possam representar riscos.

Já o número de 5 operadores de máquina foi estabelecido considerando a necessidade de manuseio de equipamentos específicos para serviços como a capinação mecanizada, o transporte de resíduos em áreas de difícil acesso e outras atividades que demandem o uso de máquinas pesadas. Esses profissionais são indispensáveis para garantir a eficiência operacional e a agilidade na execução dos serviços, especialmente em regiões que apresentam maior complexidade.

Os serviços de limpeza urbana possuem caráter essencial, diretamente ligados à saúde pública e à qualidade de vida da população. A ausência de equipes devidamente dimensionadas comprometeria a eficiência das operações, resultando em acúmulo de resíduos, proliferação de vetores de doenças e impactos negativos ao meio ambiente.

Portanto, os quantitativos de 35 garis, 10 podadores e 5 operadores de máquina são tecnicamente justificados como indispensáveis para a execução eficaz dos serviços de limpeza urbana no município de Itaporanga, assegurando a continuidade das atividades, a salubridade do ambiente urbano e o bem-estar da população.

**2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, II)**

Os requisitos técnicos e operacionais da contratação são definidos para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços:

Cargo	Quantitativo	Atividades Principais	Requisitos Específicos
<b>Gari</b>	35	Varrição de ruas, capinação, coleta manual de resíduos sólidos, limpeza de praças e outros espaços públicos.	Uso obrigatório de EPIs (Luvas, Botas, Máscaras, Protetores Auriculares, Uniforme Refletivo).
<b>Podador</b>	10	Podas regulares de árvores, arbustos e gramados em espaços públicos, manutenção de vegetação para prevenir riscos e garantir a segurança.	Conhecimento em técnicas de poda e manuseio de ferramentas apropriadas; Capacidade para trabalho em altura quando necessário.
<b>Operador de Máquinas</b>	5	Operação de caminhões compactadores, máquinas e basculantes para coleta e transporte de resíduos.	Habilitação categoria D válida; Disponibilidade para trabalho em turnos (diurno e noturno).

**Requisitos Adicionais:**

- **Materiais e Equipamentos:** Fornecimento de Sacos de Lixo (5.000 un/mês), Vassouras, Pás, Enxadas, Rastelos (32 un/mês de cada), Carrinhos Coletores (20 un) e Roçadeiras (4 un).
- **Obrigações Trabalhistas:** Cumprimento integral da CCT 2025/2025, incluindo Auxílio Alimentação e pagamento de Adicional de Insalubridade em grau máximo (40%) para Garis.

**3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E AVALIAÇÃO DE SOLUÇÕES (Art. 18, § 1º, III)**

**3.1. Soluções Consideradas**

A contratação de serviços de limpeza urbana pode ser realizada por meio de:

- 1 **Terceirização (Solução Escolhida):** Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.
- 2 **Execução Direta:** Contratação de pessoal via concurso público e aquisição própria de frota e equipamentos.

**3.2. Justificativa da Solução Escolhida (Terceirização)**

A **terceirização** é a solução mais vantajosa e adequada para a necessidade atual, pois:

- **Agilidade:** Permite a contratação imediata da mão de obra e equipamentos, essencial dada a urgência do serviço após o encerramento do contrato anterior.
- **Especialização:** Garante a expertise técnica da empresa contratada na gestão de pessoal, logística e manutenção de equipamentos.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

- **Redução de Riscos:** Transfere para a contratada os riscos trabalhistas, previdenciários e a responsabilidade pela manutenção e reposição de equipamentos.
- **Custo-Benefício:** A análise de custos demonstra que a terceirização, quando bem fiscalizada, oferece um custo total de propriedade (TCO) mais eficiente do que a criação de uma estrutura própria de grande porte.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CUSTO TOTAL (Art. 18, § 1º, IV e VI)**

##### **4.1. Quantitativos**

- **Mão de Obra:** 50 profissionais (35 Garis, 10 Podadores, 5 Operadores de Máquinas).
- **Prazo:** 12 meses, prorrogável até 10 anos (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

##### **4.2. Custo Total Estimado**

A estimativa de custo foi realizada com base na CCT 2025/2025, pesquisa de mercado para insumos e no modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (Módulos 1 a 6).

Discriminação	Valor Total Mensal (R\$)
<b>PREÇO TOTAL MENSAL ESTIMADO</b>	<b>R\$ 296.940,70</b>
<b>PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO</b>	<b>R\$ 3.563.288,40</b>

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 18, § 1º, V e VII)**

##### **5.1. Requisitos da Contratação**

A contratação exige a comprovação de capacidade técnica, regularidade fiscal e trabalhista, e a disponibilidade de frota e equipamentos.

##### **5.2. Adequação Orçamentária**

O valor total anual estimado de **R\$ 3.563.288,40** é compatível com a dotação orçamentária prevista para a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

#### **6. RESULTADOS PRETENDIDOS E PROVIDÊNCIAS POSTERIORES (Art. 18, § 1º, VIII e IX)**

##### **6.1. Resultados Pretendidos**

- Restabelecimento imediato e contínuo dos serviços de limpeza urbana.
- Garantia da salubridade e segurança sanitária do município.
- Cumprimento integral das obrigações trabalhistas e sociais pela contratada.

##### **6.2. Providências Posteriore**

- 3 Elaboração do **Termo de Referência (TR)**.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

---

- 4 Definição do **Critério de Julgamento** (Melhor Técnica ou Menor Preço, com base na IN 05/2017).
- 5 Elaboração do **Edital de Licitação**.
- 6 Designação formal do **Gestor e Fiscal do Contrato**.

**7. POSSÍVEIS ALINHAMENTOS E CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, X e XI)**

**7.1. Contratações Correlatas**

Não há contratações correlatas ou interdependentes que possam ser agrupadas. O objeto é específico para a prestação de serviços de limpeza urbana com mão de obra dedicada.

**8. VIABILIDADE E RISCOS (Art. 18, § 1º, XII e XIII)**

**8.1. Viabilidade da Contratação**

A contratação é **plenamente viável** técnica, econômica e legalmente, sendo a terceirização a solução mais eficiente para o atendimento da necessidade pública.

**8.2. Riscos**

Risco	Mitigação
Inexecução contratual ou má qualidade do serviço.	Fiscalização rigorosa do contrato, aplicação de sanções e retenção de pagamentos.
Inadimplência trabalhista da contratada.	Exigência de caução, retenção de valores e aplicação da conta vinculada (se adotada).
Preço inexplorável na licitação.	Utilização da Planilha de Custos como preço de referência e exigência de justificativa para propostas abaixo do custo da mão de obra.

**9. CONCLUSÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a necessidade, a viabilidade e a adequação da contratação de empresa especializada para os serviços de limpeza urbana, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS E DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, conforme especificações abaixo:**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MESES
1	GARIS	UND	35	12
2	PODADORES	UND	10	12
3	OPERADOR DE MÁQUINAS	UND	5	12

**2. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS**

A definição dos quantitativos de 35 garis, 10 podadores e 5 operadores de máquina para os serviços de limpeza urbana no município de Itaporanga fundamenta-se em uma análise técnica e operacional que considera as demandas específicas do município e a organização necessária para garantir a eficiência dos serviços.

O número de 35 garis é justificado pela extensão territorial do município, que inclui a expansão urbana com novos bairros e áreas que necessitam de manutenção regular, como ruas, praças e demais espaços públicos. Esse quantitativo permite a distribuição adequada das equipes em diferentes regiões, assegurando a cobertura integral do município. Além disso, a carga de trabalho inclui atividades de varrição, capinação e coleta de resíduos, que são indispensáveis para a manutenção da limpeza urbana e para atender à crescente demanda gerada, especialmente em períodos de maior produção de lixo, como festividades e eventos sazonais.

A inclusão de 10 podadores é fundamentada pela necessidade de manutenção de áreas verdes, que incluem podas regulares de árvores, arbustos e gramados em espaços públicos como praças e canteiros centrais. Essa equipe especializada garante que a vegetação urbana seja mantida de forma adequada, promovendo a segurança, a estética e o bem-estar da comunidade, além de prevenir danos causados por quedas de galhos e outras situações que possam representar riscos.

Já o número de 5 operadores de máquina foi estabelecido considerando a necessidade de manuseio de equipamentos específicos para serviços como a capinação mecanizada, o transporte de resíduos em áreas de difícil acesso e outras atividades que demandem o uso de máquinas pesadas. Esses profissionais são indispensáveis para garantir a eficiência operacional e a agilidade na execução dos serviços, especialmente em regiões que apresentam maior complexidade.

Os serviços de limpeza urbana possuem caráter essencial, diretamente ligados à saúde pública e à qualidade de vida da população. A ausência de equipes devidamente dimensionadas comprometeria a eficiência das operações, resultando em

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

acúmulo de resíduos, proliferação de vetores de doenças e impactos negativos ao meio ambiente.

Portanto, os quantitativos de 35 garis, 10 podadores e 5 operadores de máquina são tecnicamente justificados como indispensáveis para a execução eficaz dos serviços de limpeza urbana no município de Itaporanga, assegurando a continuidade das atividades, a salubridade do ambiente urbano e o bem-estar da população.

**3. DO PRAZO CONTRATO**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado no limite de até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente justificativa decorre da necessidade inadiável de contratação de empresa especializada para a terceirização de mão de obra destinada à execução dos serviços de limpeza urbana no Município de Itaporanga, com o correspondente fornecimento dos materiais indispensáveis à plena execução das atividades, notadamente para a disponibilização de garis, podadores e operadores de máquinas.

O Contrato nº 034/2016, que assegurava a prestação desses serviços essenciais, teve sua vigência encerrada em 31 de dezembro de 2024, circunstância que deixou a Administração Municipal desprovida de recursos humanos e materiais mínimos para a continuidade das atividades de limpeza pública. Tal cenário ocasionou, de forma imediata, o acúmulo de resíduos sólidos em diversos pontos da cidade, comprometendo diretamente a salubridade urbana, a segurança sanitária da população e a preservação ambiental.

A situação foi sensivelmente agravada pelo aumento expressivo da geração de resíduos decorrente das festividades de final de ano, período em que a demanda pelos serviços de coleta, transporte e manejo de resíduos se eleva consideravelmente. A ausência de profissionais habilitados e de insumos adequados inviabilizou a execução regular e eficiente das atividades, potencializando o risco de proliferação de vetores de doenças, além de ocasionar visível degradação do espaço urbano.

Diante da natureza contínua e essencial dos serviços de limpeza urbana, a Administração realizou contratação emergencial de empresa especializada, com o objetivo de restabelecer, de forma imediata, a prestação dos serviços, mediante a disponibilização de mão de obra e materiais necessários. Referido ajuste, entretanto, teve sua vigência encerrada em 31 de dezembro de 2025.

Registre-se que, paralelamente, foi instaurado processo licitatório com a antecedência necessária para a contratação regular e definitiva do serviço. Todavia, por circunstâncias alheias à vontade da Administração, o certame não foi concluído dentro do exercício de 2025. Ademais, a superveniência do novo salário mínimo nacional tornou imprescindível a atualização das planilhas orçamentárias relativas à composição da mão de obra, o que motivou a revogação do procedimento licitatório, a fim de possibilitar a readequação dos valores à realidade remuneratória vigente, preservando-se as condições técnicas originalmente previstas.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

Dessa forma, a presente contratação revela-se não apenas necessária, mas juridicamente legítima e administrativamente imprescindível, por se tratar de medida destinada a assegurar a continuidade de serviço público essencial, diretamente relacionado à saúde pública, à ordem urbana e à qualidade de vida da população do Município de Itaporanga.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1. Dos requisitos técnicos**

#### **I. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana no município de Itaporanga deve contemplar:

- Locação de mão de obra, com ênfase em garis e motoristas, para realizar atividades de limpeza urbana.
- Fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução eficiente dos serviços.

#### **II. MÃO DE OBRA**

A empresa contratada deverá disponibilizar:

1. **Garis**
  - Quantitativo: **35 profissionais** por mês.
  - Atividades: Varrição de ruas, capinação, coleta manual de resíduos sólidos, limpeza de praças e outros espaços públicos.
2. **Operadores de Máquinas**
  - Quantitativo: **5 profissionais** por mês.
  - Atividades: Operação de caminhões compactadores, máquinas e basculantes para coleta e transporte de resíduos.
  - Requisitos:
    - Habilitação categoria **D** válida.
    - Disponibilidade para trabalho em turnos (diurno e noturno).
3. **Podadores**
  - Quantitativo: 10 profissionais por mês.
  - Atividades: Podas regulares de árvores, arbustos e gramados em espaços públicos como praças e canteiros centrais.
  - Requisitos:
    - Conhecimento em técnicas de poda e manuseio de ferramentas apropriadas.
    - Capacidade para trabalho em altura quando necessário.

#### **III. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS)**

A empresa deverá fornecer aos garis:

- **Luvas de borracha resistentes:** 2 pares por trabalhador/mês.
- **Botas impermeáveis:** 1 par por trabalhador/mês.
- **Máscaras de proteção respiratória:** 4 unidades por trabalhador/mês.
- **Protetores auriculares:** 1 unidade por trabalhador/mês.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

- **Uniformes padronizados com material refletivo:** 1 conjunto por trabalhador/mês.

**IV. MATERIAIS DE CONSUMO**

A contratada deverá disponibilizar, mensalmente, os seguintes materiais para execução das atividades:

- **Sacos de lixo reforçados:** 5.000 unidades.
- **Vassouras de piaçava ou nylon:** 8 unidades por veículo/mês (total de 32 por mês).
- **Pás coletores:** 8 unidades por veículo/mês (total de 32 por mês).
- **Enxadas:** 8 unidades por veículo/mês (total de 32 por mês).
- **Rastelos:** 8 unidades por veículo/mês (total de 32 por mês).

**V. EQUIPAMENTOS**

A empresa deverá disponibilizar:

- **Carrinhos coletores:** 20 unidades no total.
- **Roçadeiras elétricas:** 4 unidades no total.

**VI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A empresa contratada será responsável por:

1. **Treinamento e Segurança:**
  - Fornecer treinamento inicial e periódico aos trabalhadores em relação ao uso correto dos EPIs e à segurança no trabalho.
  - Cumprir todas as normas regulamentadoras (NRs) aplicáveis, especialmente a **NR-15 (Insalubridade)** e a **NR-6 (EPIs)**.
2. **Cumprimento da Convenção Coletiva:**
  - Garantir os benefícios previstos na CCT, incluindo:
    - Auxílio alimentação.
    - Pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) para garis.
3. **Pontualidade e Qualidade:**
  - Assegurar que os serviços sejam realizados dentro dos prazos estipulados, com qualidade e eficiência.
  - Manter equipes e equipamentos adequados para garantir a continuidade do serviço.

**VII. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

Para habilitação, a empresa deverá apresentar:

- Objeto social compatível com o objeto pretendido.
- Certificados de regularidade fiscal e trabalhista.
- Comprovante de disponibilidade de frota e equipamentos exigidos no contrato.

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços operacionais e de apoio às atividades de manutenção e conservação de espaços públicos no âmbito do Município de Itaporanga, conforme especificações descritas no item 01 e requisitos da contratação previstos no item 03.

**7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### A. DESCRIÇÃO GERAL

A execução do objeto consiste na prestação de serviços de limpeza urbana no município de Itaporanga, contemplando as seguintes atividades principais:

- Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos.
- Varrição, capinação e limpeza de ruas, praças, avenidas e outros logradouros públicos.
- Manutenção de áreas públicas com o uso de equipamentos e ferramentas específicas.

A contratada será responsável por fornecer a mão de obra especializada, os materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços, conforme detalhado abaixo.

### 7.2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

#### 7.2.1. Mão de Obra

- Garis: o Atividades:
  - Varrição de vias públicas.
  - Coleta manual de resíduos em pontos estratégicos.
  - Capinação e limpeza de áreas verdes e espaços públicos. o Quantitativo: 35 profissionais. o Turno de Trabalho: Turnos diurnos com possibilidade de extensão em casos de emergência.
- Operadores de Máquinas:
  - Atividades:
    - Operação de caminhões, máquinas e basculantes.
    - Transporte de resíduos para os locais designados pela administração pública.
  - Turno de Trabalho: 4 operadores em operação diurna e 1 operador para atendimento de demandas noturnas ou emergenciais.
- Podadores: o Atividades:
  - Podas regulares de árvores, arbustos e gramados em espaços públicos como praças e canteiros centrais.
  - Manutenção de vegetação para prevenir riscos e garantir a segurança.
- Quantitativo: 10 profissionais. o Turno de Trabalho: Turnos diurnos, com possibilidade de atendimento emergencial em casos de riscos iminentes.

#### 7.2.2. Materiais e Equipamentos

1. **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):**
  - Luvas de borracha resistentes, botas impermeáveis, máscaras de proteção respiratória, protetores auriculares e uniformes com material refletivo, fornecidos a todos os garis.
2. **Ferramentas e Materiais de Consumo:**
  - Vassouras, pás coletores, enxadas, rastelos e sacos de lixo reforçados, disponibilizados em quantidade suficiente para atender às demandas diárias.
3. **Equipamentos Específicos:**
  - **Carrinhos Coletores:** 20 unidades para facilitar a coleta e transporte de resíduos em áreas de difícil acesso.
  - **Roçadeiras elétrica:** 4 unidades para serviços de capinação em áreas verdes.

### 7.3. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

#### 1. Planejamento Operacional:

- A contratada deverá apresentar um cronograma detalhado de execução dos serviços, incluindo rotas e horários de coleta, bem como estratégias para atendimento a demandas emergenciais.
- A contratada deverá ter sede própria no município de Itaporanga, devendo se estabelecer em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato

#### 2. Distribuição das Atividades:

- As equipes serão alocadas por região, garantindo a cobertura integral do município.
- As operações noturnas e emergenciais serão realizadas mediante solicitação da administração pública.

#### 3. Manutenção e Reposição de Materiais:

- A contratada deverá garantir a reposição regular de materiais de consumo e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e veículos utilizados.

#### 4. Treinamento e Supervisão:

- Realizar treinamentos periódicos para os trabalhadores sobre o uso de EPIs, segurança no trabalho e manejo de equipamentos.
- Disponibilizar supervisores para monitorar a qualidade dos serviços e resolver eventuais problemas operacionais.

### 7.4. RESULTADOS ESPERADOS

- Garantir a limpeza regular e eficiente das vias e áreas públicas do município.
- Manter as condições sanitárias adequadas para a saúde pública e o bem-estar da população.
- Promover o descarte correto de resíduos, atendendo às normas ambientais e regulamentares.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

a. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor municipal, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

b. O contrato será gerido pelo Sr. VICTOR DE PAULO MARQUES, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

- c. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- d. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- e. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- f. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.
- g. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.
- h. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- i. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- j. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- k. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.
- l. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- m. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- n. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- a. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III - dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

i. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ii. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

iii. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

iv. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo máximo de 3 (três) anos.

v. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

vi. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

vii. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

- viii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- ix. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- x. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- xi. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **10. DA GARANTIA DE CONTRATUAL**

- a. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO**

- a. A medição do fornecimento ocorrerá por unidade contratada.
- b. As medições para fins de pagamento serão realizadas mensalmente, com conclusão até o dia 20 de cada mês. Essa programação visa garantir que os pagamentos sejam efetuados até o final do mesmo mês, possibilitando o cumprimento do pagamento dos salários aos funcionários até o quinto dia útil do mês subsequente.
- c. A medição dos serviços fornecidos será realizada de forma detalhada, verificando a disponibilidade dos funcionários e eventuais glosas.
- d. O fornecedor deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos produtos, quantidade entregue e data de entrega, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.
- e. O pagamento será realizado até o último dia do mês, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- f. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.
- g. Os preços unitários para cada tipo de funcionário serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.
- h. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- i. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- j. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

k. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

l. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

m. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

n. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

a. A presente contratação será realizada através de licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica, com fundamento no inciso XLI, art.6º c/c inciso I, art. 28 da Lei 14.133/2021.

b. A presente licitação será processada com inversão de fases.

c. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por lote. A adoção do critério de julgamento por lote justifica-se pela natureza integrada dos serviços a serem contratados, que envolvem diferentes funções de apoio. Esses serviços são prestados de forma simultânea e interdependente, exigindo coordenação técnica unificada para garantir eficiência e continuidade nas frentes de trabalho.

A divisão por item poderia comprometer a execução, dificultar a fiscalização e gerar conflitos operacionais entre empresas distintas atuando no mesmo local, além de elevar os riscos jurídicos e administrativos. A contratação em lote permite centralizar responsabilidades, padronizar o fornecimento de mão de obra, assegurar maior controle sobre obrigações trabalhistas e promover ganhos de escala, com redução de custos indiretos.

Dessa forma, o julgamento por lote representa a alternativa mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para a Administração, estando de acordo com o art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

d. Para fins da seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado de contratação mais vantajoso para administração pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto, a licitação deverá ser realizada observando os critérios abaixo:

a) Modalidade: Pregão Eletrônico, pois se trata de aquisição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

b) Critério de julgamento: Menor preço, pois como se trata de aquisição de bens comuns, os critérios, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, somente poderá ser menor preço ou maior desconto;

c) Modo de disputa: aberto, pois trata-se de produtos com ampla competitividade o que, com a possibilidade da apresentação de lances abertos e sucessivos aumenta a possibilidade de chegarmos ao preço transacional dos fornecedores, diminuindo a assimetria da informação existente entre a Administração Municipal e o mercado.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

11.4. Diante do exposto, a combinação acima é a mais eficiente e adequada para seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

**11.5. Justificativa para a Inversão das Fases da Licitação – Habilitação Antecipada**

Nos termos do § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é permitida, mediante ato motivado e desde que expressamente prevista no edital, a inversão das fases da licitação, de modo que a fase de habilitação (inciso V) possa anteceder as fases de apresentação de propostas (inciso III) e de julgamento (inciso IV).

No caso concreto, justifica-se a adoção da habilitação antecipada dos licitantes em razão da complexidade técnica do objeto a ser contratado, que exige o exame detalhado de documentação relativa à qualificação técnica-operacional, econômico-financeira e ao cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, em especial para atuação no setor de terceirização de mão de obra.

Adicionalmente, a praxe administrativa local evidencia que, em licitações anteriores com objeto semelhante, houve recorrente participação de licitantes inexperientes ou aventureiros, que apresentaram propostas com preços inexequíveis e, posteriormente, não comprovaram a habilitação mínima exigida, o que resultou em atrasos na tramitação processual, necessidade de desclassificação posterior e comprometimento da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Nessas situações, constatou-se que a análise posterior da habilitação de proponentes já classificados provocou retrabalho, instabilidade procedural e frustração da expectativa legítima de celeridade e eficiência no processo licitatório.

A habilitação prévia permite à Administração concentrar esforços apenas nas propostas de licitantes que efetivamente atendem aos requisitos técnicos e legais, o que proporciona maior segurança jurídica, evita o julgamento de propostas inexequíveis e garante a seleção de fornecedor capaz de executar o contrato nos termos exigidos.

Assim, com fundamento no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, e considerando os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, a Administração opta por realizar a fase de habilitação antes da apresentação e julgamento das propostas, com o objetivo de assegurar a regularidade, a celeridade e a efetividade do certame, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

**12.3. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação**

10.3.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

**12.3.3. Relativa habilitação jurídica**

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**12.3.4. Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista**

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**12.3.5. Relativos à capacidade econômico-financeira**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso este declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024)**;
- c) A comprovação de que trata o item anterior, deverá ser feita através de cópias de referências do Livro Diário (nº do livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contenha o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídas deste Livro, com evidência de registro da Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade Jurídica da empresa Licitante. Nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho Federal de Contabilidade, o balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício bem como a demonstração dos índices comerciais deverão ser obrigatoriamente assinados por contador credenciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo titular da empresa ou seu representante legal.
- c.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;**
- c.2 Os documentos referidos no item b limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- d) As empresas constituídas no ano em curso, poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial.**
- e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- f) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- g) Apresentar comprovação da situação financeira da empresa, assinada por contador, constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

- h) Nos termos do § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a licitante deverá comprovar, como condição de habilitação econômico-financeira, a disponibilidade de patrimônio líquido mínimo equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, com o objetivo de garantir a capacidade econômico-financeira para a execução do objeto contratual.
- i) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira.

**12.3.6. Relativos à capacidade técnica**

- a)** Certidão de Registro do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU, conforme Inciso I e v do Art. 67 da Lei 14.133/2021 c/c com o Art. 69 da Lei 5.194/66, da sede da licitante, da empresa e seus responsáveis técnicos.
- b)** Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, com menção ao seu desempenho na execução contratual.
- b.1)** As licitantes deverão comprovar ter executado contratos com quantitativos referente a 50% do total licitado e pelo período mínimo de 01 ano.
- b.2)** A comprovação poderá ocorrer por meio de atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao de cessão de mão-de obra, em períodos sucessivos ou não.
- c)** Indicação nominal do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- d)** declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

**13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O orçamento foi realizado através de planilha de composição dos preços unitários de cada profissão, levando em consideração o salário-mínimo vigente e a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Como forma de complementar o orçamento, foi utilizado uma margem de lucro de 10%, média utilizada no mercado.

13.2. A memória de cálculo e os documentos que justificaram o orçamento seguem anexo ao Termo de Referência.

**14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, conforme rubricas abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

02.150 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

15 452 1004 2076 Manutenção das Atividades da Sec.de Infraestrutura e Urbanismo

3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

**15. DO REAJUSTAMENTO**

15.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

15.1.1. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado da contratação, pela IPCA.

15.1.2. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

15.2. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

15.3 - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

15.4 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

15.5 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do item 10.2 deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

15.6. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

15.7. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

15.8. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

15.9. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

15.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.10.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS (MÓDULO)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.  
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_/UF

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

<b>NOME DE FANTASIA:</b>						
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>						
<b>CNPJ:</b>						
<b>INSC. EST.:</b>						
<b>OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )</b>						
<b>ENDERECO:</b>						
BAIRRO:	CIDADE:					
CEP:	E-MAIL:					
TELEFONE:	FAX:					
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:					
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:					
<b>Nº DA AGÊNCIA:</b>						
ITEN S	DESCRÍÇÃO		QUANT.	UNIDA DE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
<b>TOTAL POR EXTEÑSO:</b>						

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

- ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- QUE **NÃO POSSUI** VÍNCULO DE NATUREZA TÉCNICA, COMERCIAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA, TRABALHISTA OU CIVIL COM DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU COM AGENTE PÚBLICO QUE DESEMPENHE FUNÇÃO NA LICITAÇÃO OU ATUE NA FISCALIZAÇÃO OU NA GESTÃO DO CONTRATO, OU QUE DELES SEJA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU.
- QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA \_\_\_\_\_ N° \_\_\_, BAIRRO \_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/UF TODOS OS EQUIPAMENTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**OBS.** SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ...../.....,**  
QUE FAZEM ENTRE SI  
O(A)..... E A  
EMPRESA .....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ..... por intermédio do(a) ..... (órgão) contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pela PREFEITA MUNICIPAL, Sr. ...., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 148/2022 e Decreto Municipal nº 149/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS E DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**, conforme informações e especificações constantes no edital do Pregão eletrônico nº \_\_\_\_/2026 e itens abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL GERAL
01	35	GARI			
02	10	PODADOR			
03	5	OPERADOR DE MÁQUINAS			
VALOR TOTAL					

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico nº 004/2026, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Decretos Municipais nº 148/2022 e 149/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declararam, expressamente, ter pleno conhecimento.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

- a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026;
- b) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026;
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.150 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

15 452 1004 2076 Manutenção das Atividades da Sec.de Infraestrutura e Urbanismo

3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos dos arts. 105, 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

7.2. A execução seguirá conforme disposto no Termo de Referência.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMBV todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

**CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 Não será permitido a subcontratação do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO DO CONTRATO**

10.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.1.1. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado da contratação, pela IPCA.

10.1.2. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.2. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

10.3 - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

10.4 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

10.5 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do item 10.2 deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

10.6. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

10.7. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

10.8. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.9. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.10.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

11.1. Para fins de pagamento, o valor será por unidade e obedecerá aos critérios estabelecidos no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS**

12.1. Será retido do pagamento o percentual de 2% (dois por cento), em atendimento a Lei Municipal nº 739/2009, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência a Pobreza.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) resarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;  
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

15.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

15.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

16.4. Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.5 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMI obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A PMI através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.
  - 16.2 - Suprir a CONTRATANTE de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
  - 16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATANTE sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.
- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 16.4 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
  - 16.5 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.
  - 16.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
  - 16.7 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 16.8 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 16.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 16.10 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
  - 16.11 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
  - 16.12 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhores técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

- 17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.
- 17.2 – A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

18.1 – A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

19.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

19.1.1. Os objetos/serviços serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

19.1.2. Os objetos/serviços serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão deles.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 – A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

XXXXXXX/UF, ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
**Responsável legal da CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Responsável legal da CONTRATADA**



## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PLANILHA RESUMIDA					
ITEM	QUANTIDADE	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL GERAL
01	35	GARI	R\$ 6.278,74	R\$ 219.755,90	R\$ 2.637.070,80
02	10	PODADOR	R\$ 4.768,41	R\$ 47.684,10	R\$ 572.209,20
03	5	OPERADOR DE MÁQUINAS	R\$ 5.900,14	R\$ 29.500,70	R\$ 354.008,40
VALOR TOTAL				R\$ 296.940,70	R\$ 3.563.288,40

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**PLANILHA DE PREÇO (PODADOR)**

A proposta foi elaborada com base no salário-mínimo vigente e CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000113/2025.

**Sindicato:**

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO KERSON DA SILVA XAVIER;

E

SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA;

<b>I- MÃO-DE-OBRA</b> Data Base 01/01/2026	
REMUNERAÇÃO: Salário	R\$ 1.621,00
OUTROS: INSALUBRIDADE	R\$
<b>Valor total da Remuneração</b>	<b>R\$ 1.621,00</b>
<b>ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>	<b>TOTAL 36,80%</b>
<b>1.1 Encargos previdenciários e FGTS</b>	
A INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%
B SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%
C SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%
D INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%
E Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%
F FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%
G Seguro acidente do trabalho (art.22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%
H SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%
<b>1.2 13º Salário e Adicional de férias Percentual</b>	<b>TOTAL 11,40%</b>
A 13º Salário - (art. 7º, VIII, CF)	8,33%
B Incidência do submódulo 1.1 sobre 13º Salário e Adicional de férias	3,07%
<b>1.3 - Afastamento Maternidade Percentual</b>	<b>TOTAL 1,03%</b>
A Afastamento maternidade - (art. 131, III, CLT)	0,75%
B Incidência do submódulo 1.1 sobre afastamento maternidade	0,28%
<b>1.4 - Provisão para Rescisão Percentual</b>	<b>TOTAL 11,09%</b>
A Aviso prévio indenizado	2,81%
B Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%
C Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%
D Aviso prévio trabalhado - (TCU)	1,94%
E Incidência do submódulo 1.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

<b>F Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (IN 02)</b>	<b>5,00%</b>
<b>1.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente Percentual</b>	<b>TOTAL 25,06%</b>
A Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%
B Ausência por doença - (art. 131, III, CLT)	3,86%
C Licença paternidade - (art. 7º, XIX, CF)	0,06%
D Ausências legais - (art. 473, CLT)	1,94%
E Ausência por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/84)	0,36%
F Outros	0,00%
<b>Subtotal</b>	<b>18,32%</b>
<b>G Incidência do submódulo 1.1 sobre o Custo de reposição</b>	<b>6,74%</b>
<b>Quadro - Resumo - Módulo 1 - Encargos sociais e trabalhistas 4 Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual</b>
1.1 Encargos previdenciários e FGTS	36,80%
1.2 13º salário + Adicional de férias	11,40%
1.3 Afastamento maternidade	1,03%
1.4 Custo de rescisão	11,09%
1.5 Custo de reposição do profissional ausente	25,06%
1.6 Outros	0,00%
<b>VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA-Remuneração + R.técnica + Enc. Sociais e trabalhistas</b>	<b>R\$ 3.005,00</b>
<b>II – INSUMOS E DESPESAS MENSAIS</b>	
01 – uniforme	R\$ 50,00
02 – Material /Equipamentos	R\$ 85,00
03 – Vale alimentação	R\$600,00
04 – seguro de vida em grupo	R\$ 55,00
<b>VALOR DOS INSUMOS</b>	<b>R\$ 790,00</b>
<b>TOTAL DO ITEM I + ITEM II</b>	<b>R\$ 3.795,00</b>
<b>III - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	
<b>A. Custos Indiretos (DA)</b>	<b>5,00%</b>
<b>B. Lucro (L)</b>	<b>10,00%</b>
<b>C. Tributos</b>	
<b>C.1. Tributos Federais (PIS/COFINS)**</b>	<b>3,65%</b>

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

<b>C.3. Tributos Municipais (ISS)**</b>	<b>5,00%</b>
<b>C.4 FUMAP – Lei Municipal nº 739/2009</b>	<b>2,00%</b>
<b>TOTAL MÓDULO III (BDI)</b>	<b>25,65%</b>
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 973,41</b>
<b>TOTAL DO ITEM I + ITEM II + ITEM III</b>	<b>R\$ 4.768,41</b>

## 4. Notas Explicativas

### 4.1. Premissas da Mão de Obra

O cálculo da mão de obra foi realizado com base no salário-mínimo, pisos salariais e no percentual de encargos sociais e trabalhistas de 85,37%, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2025/2025 da categoria. O Auxílio Alimentação de R\$ 600,00 foi incluído como custo direto.

### 4.2. Detalhamento do Módulo 6 (BDI)

O Módulo 6 detalha a composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de 23,65%. O percentual foi calculado pela fórmula do BDI, garantindo o lucro de 10% e a incidência dos tributos sobre o faturamento.

### 4.3. Pesquisa de Preços de Insumos e Equipamentos

Os custos de EPIs, materiais de consumo e equipamentos foram obtidos por meio de pesquisa de mercado (Web Search). Os valores unitários e a memória de cálculo detalhada estão presentes na aba "Materiais" da planilha Excel.

## 5. Fontes de Pesquisa

[1] Referência Padrão BDI (TCU): Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário e Manual de Obras Públicas do TCU, que estabelecem a composição do BDI em licitações.  
 [2] Pesquisa de Preços - EPIs (Luvas, Botas, Máscaras): Média de preços obtida em plataformas de e-commerce e lojas especializadas em EPIs. Exemplo de fonte: [Mercado Livre - Luvas para Gari](#)

[3] Pesquisa de Preços - Materiais de Consumo (Vassouras, Pás, Enxadas): Média de preços obtida em lojas de material de construção e limpeza industrial. Exemplo de fonte: [Magalu - Vassouras Piaçava](#)

[4] Pesquisa de Preços - Equipamentos (Carrinhos, Roçadeiras): Média de preços obtida em lojas de equipamentos industriais e agrícolas. Exemplo de fonte: [Mercado Livre - Carrinho Coletor 240L](#)

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

<b>PLANILHA DE PREÇO (OPERADOR DE MÁQUINAS)</b>	
<b>A proposta foi elaborada com base no CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000113/2025.</b>	
<b>Sindicato:</b>	
<b>SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO KERSON DA SILVA XAVIER;</b>	
<b>E</b>	
<b>SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA;</b>	
<b>I- MÃO-DE-OBRA</b>	
<b>Data Base 01/01/2026</b>	
<b>REMUNERAÇÃO: Salário</b>	<b>R\$ 2.106,98</b>
<b>OUTROS: INSALUBRIDADE</b>	<b>R\$</b>
<b>Valor total da Remuneração</b>	<b>R\$ 2.106,98</b>
<b>ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>	<b>TOTAL 36,80%</b>
<b>1.1 Encargos previdenciários e FGTS</b>	
<b>A INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)</b>	<b>20,00%</b>
<b>B SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)</b>	<b>1,50%</b>
<b>C SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)</b>	<b>1,00%</b>
<b>D INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)</b>	<b>0,20%</b>
<b>E Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)</b>	<b>2,50%</b>
<b>F FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)</b>	<b>8,00%</b>
<b>G Seguro acidente do trabalho (art.22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)</b>	<b>3,00%</b>
<b>H SEBRAE (Lei 8.029/90)</b>	<b>0,60%</b>
<b>1.2 13º Salário e Adicional de férias Percentual</b>	<b>TOTAL 11,40%</b>
<b>A 13º Salário - (art. 7º, VIII, CF)</b>	<b>8,33%</b>
<b>B Incidência do submódulo 1.1 sobre 13º Salário e Adicional de férias</b>	<b>3,07%</b>
<b>1.3 - Afastamento Maternidade Percentual</b>	<b>TOTAL 1,03%</b>
<b>A Afastamento maternidade - (art. 131, III, CLT)</b>	<b>0,75%</b>
<b>B Incidência do submódulo 1.1 sobre afastamento maternidade</b>	<b>0,28%</b>
<b>1.4 - Provisão para Rescisão Percentual</b>	<b>TOTAL 11,09%</b>
<b>A Aviso prévio indenizado</b>	<b>2,81%</b>
<b>B Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado</b>	<b>0,22%</b>
<b>C Multa do FGTS do aviso prévio indenizado</b>	<b>0,40%</b>
<b>D Aviso prévio trabalhado - (TCU)</b>	<b>1,94%</b>
<b>E Incidência do submódulo 1.1 sobre aviso prévio trabalhado</b>	<b>0,71%</b>
<b>F Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (IN 02)</b>	<b>5,00%</b>

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

<b>1.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente Percentual</b>	<b>TOTAL 25,06%</b>
A Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%
B Ausência por doença - (art. 131, III, CLT)	3,86%
C Licença paternidade - (art. 7º, XIX, CF)	0,06%
D Ausências legais - (art. 473, CLT)	1,94%
E Ausência por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/84)	0,36%
F Outros	0,00%
<b>Subtotal</b>	<b>18,32%</b>
<b>G Incidência do submódulo 1.1 sobre o Custo de reposição</b>	<b>6,74%</b>
<b>Quadro - Resumo - Módulo 1 - Encargos sociais e trabalhistas 4 Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual</b>
1.1 Encargos previdenciários e FGTS	36,80%
1.2 13º salário + Adicional de férias	11,40%
1.3 Afastamento maternidade	1,03%
1.4 Custo de rescisão	11,09%
1.5 Custo de reposição do profissional ausente	25,06%
1.6 Outros	0,00%
<b>VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA-Remuneração + R.técnica + Enc. Sociais e trabalhistas</b>	<b>R\$ 3.905,70</b>
<b>II – INSUMOS E DESPESAS MENSAIS</b>	
01 – uniforme	R\$ 50,00
02 – Material /Equipamentos	R\$ 85,00
03 – Vale alimentação	R\$600,00
04 – seguro de vida em grupo	R\$ 55,00
<b>VALOR DOS INSUMOS</b>	<b>R\$ 790,00</b>
<b>TOTAL DO ITEM I + ITEM II</b>	<b>R\$ 4.695,70</b>
<b>III - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	
<b>A. Custos Indiretos (DA)</b>	<b>5,00%</b>
<b>B. Lucro (L)</b>	<b>10,00%</b>
<b>C. Tributos</b>	
C.1. Tributos Federais (PIS/COFINS)**	3,65%
C.3. Tributos Municipais (ISS)**	5,00%

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

<b>C.4 FUMAP – Lei Municipal nº 739/2009</b>	<b>2,00%</b>
<b>TOTAL MÓDULO III (BDI)</b>	<b>25,65%</b>
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 1.204,44</b>
<b>TOTAL DO ITEM I + ITEM II + ITEM III</b>	<b>R\$ 5.900,14</b>

## 4. Notas Explicativas

### 4.1. Premissas da Mão de Obra

O cálculo da mão de obra foi realizado com base nos pisos salariais e no percentual de encargos sociais e trabalhistas de 85,37%, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2025/2025 da categoria. O Auxílio Alimentação de R\$ 600,00 foi incluído como custo direto.

### 4.2. Detalhamento do Módulo 6 (BDI)

O Módulo 6 detalha a composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de 23,65%. O percentual foi calculado pela fórmula do BDI, garantindo o lucro de 10% e a incidência dos tributos sobre o faturamento.

### 4.3. Pesquisa de Preços de Insumos e Equipamentos

Os custos de EPIs, materiais de consumo e equipamentos foram obtidos por meio de pesquisa de mercado (Web Search). Os valores unitários e a memória de cálculo detalhada estão presentes na aba "Materiais" da planilha Excel.

## 5. Fontes de Pesquisa

[1] Referência Padrão BDI (TCU): Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário e Manual de Obras Públicas do TCU, que estabelecem a composição do BDI em licitações.  
[2] Pesquisa de Preços - EPIs (Luvas, Botas, Máscaras): Média de preços obtida em plataformas de e-commerce e lojas especializadas em EPIs. Exemplo de fonte: [Mercado Livre - Luvas para Gari](#)

[3] Pesquisa de Preços - Materiais de Consumo (Vassouras, Pás, Enxadas): Média de preços obtida em lojas de material de construção e limpeza industrial. Exemplo de fonte: [Magalu - Vassouras Piaçava](#)

[4] Pesquisa de Preços - Equipamentos (Carrinhos, Roçadeiras): Média de preços obtida em lojas de equipamentos industriais e agrícolas. Exemplo de fonte: [Mercado Livre - Carrinho Coletor 240L](#)

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**PLANILHA DE PREÇO (GARI)**

A proposta foi elaborada com base no CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000113/2025.

Sindicato:

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO KERSON DA SILVA XAVIER;

E

SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA;

<b>I- MÃO-DE-OBRA</b> Data Base 01/01/2026	
<b>REMUNERAÇÃO:</b> Salário <b>OUTROS:</b> INSALUBRIDADE <b>Valor total da Remuneração</b>	R\$ 1.621,00 R\$ 648,40 R\$ 2.269,40
<b>ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b> <b>1.1 Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>TOTAL 36,80%</b>
A INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91) B SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90) C SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86) D INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70) E Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06) F FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90) G Seguro acidente do trabalho (art.22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09) H SEBRAE (Lei 8.029/90)	20,00% 1,50% 1,00% 0,20% 2,50% 8,00% 3,00% 0,60%
<b>1.2 13º Salário e Adicional de férias Percentual</b>	<b>TOTAL 11,40%</b>
A 13º Salário - (art. 7º, VIII, CF) B Incidência do submódulo 1.1 sobre 13º Salário e Adicional de férias	8,33% 3,07%
<b>1.3 - Afastamento Maternidade Percentual</b>	<b>TOTAL 1,03%</b>
A Afastamento maternidade - (art. 131, III, CLT) B Incidência do submódulo 1.1 sobre afastamento maternidade	0,75% 0,28%
<b>1.4 - Provisão para Rescisão Percentual</b>	<b>TOTAL 11,09%</b>
A Aviso prévio indenizado B Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado C Multa do FGTS do aviso prévio indenizado D Aviso prévio trabalhado - (TCU) E Incidência do submódulo 1.1 sobre aviso prévio trabalhado F Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (IN 02)	2,81% 0,22% 0,40% 1,94% 0,71% 5,00%

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

<b>1.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente Percentual</b>	<b>TOTAL 25,06%</b>
A Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%
B Ausência por doença - (art. 131, III, CLT)	3,86%
C Licença paternidade - (art. 7º, XIX, CF)	0,06%
D Ausências legais - (art. 473, CLT)	1,94%
E Ausência por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/84)	0,36%
F Outros	0,00%
<b>Subtotal</b>	<b>18,32%</b>
<b>G Incidência do submódulo 1.1 sobre o Custo de reposição</b>	<b>6,74%</b>
<b>Quadro - Resumo - Módulo 1 - Encargos sociais e trabalhistas 4 Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual</b>
1.1 Encargos previdenciários e FGTS	36,80%
1.2 13º salário + Adicional de férias	11,40%
1.3 Afastamento maternidade	1,03%
1.4 Custo de rescisão	11,09%
1.5 Custo de reposição do profissional ausente	25,06%
1.6 Outros	0,00%
<b>VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA-Remuneração + R.técnica + Enc. Sociais e trabalhistas</b>	<b>R\$ 4.207,01</b>
<b>II – INSUMOS E DESPESAS MENSAIS</b>	
01 – uniforme	R\$ 50,00
02 – Material /Equipamentos	R\$ 85,00
03 – Vale alimentação	R\$600,00
04 – seguro de vida em grupo	R\$ 55,00
<b>VALOR DOS INSUMOS</b>	<b>R\$ 790,00</b>
<b>TOTAL DO ITEM I + ITEM II</b>	<b>R\$ 4.997,01</b>
<b>III - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	
<b>A. Custos Indiretos (DA)</b>	<b>5,00%</b>
<b>B. Lucro (L)</b>	<b>10,00%</b>
<b>C. Tributos</b>	
C.1. Tributos Federais (PIS/COFINS)**	3,65%
C.3. Tributos Municipais (ISS)**	5,00%

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

<b>C.4 FUMAP – Lei Municipal nº 739/2009</b>	<b>2,00%</b>
<b>TOTAL MÓDULO 6 (BDI)</b>	<b>25,65%</b>
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 1.281,73</b>
<b>TOTAL DO ITEM I + ITEM II + ITEM III</b>	<b>R\$ 6.278,74</b>

## 4. Notas Explicativas

### 4.1. Premissas da Mão de Obra

O cálculo da mão de obra foi realizado com base no salário-mínimo vigente e pisos salariais e no percentual de encargos sociais e trabalhistas de 85,37%, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2025/2025 da categoria. O adicional de insalubridade de 40% para Garis foi aplicado sobre o salário-base, conforme exigência do Termo de Referência. O Auxílio Alimentação de R\$ 600,00 foi incluído como custo direto.

### 4.2. Detalhamento do Módulo 6 (BDI)

O Módulo 6 detalha a composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de 23,65%. O percentual foi calculado pela fórmula do BDI, garantindo o lucro de 10% e a incidência dos tributos sobre o faturamento.

### 4.3. Pesquisa de Preços de Insumos e Equipamentos

Os custos de EPIs, materiais de consumo e equipamentos foram obtidos por meio de pesquisa de mercado (Web Search). Os valores unitários e a memória de cálculo detalhada estão presentes na aba "Materiais" da planilha Excel.

## 5. Fontes de Pesquisa

[1] Referência Padrão BDI (TCU): Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário e Manual de Obras Públicas do TCU, que estabelecem a composição do BDI em licitações.  
[2] Pesquisa de Preços - EPIs (Luvas, Botas, Máscaras): Média de preços obtida em plataformas de e-commerce e lojas especializadas em EPIs. Exemplo de fonte: [Mercado Livre - Luvas para Gari](#)

[3] Pesquisa de Preços - Materiais de Consumo (Vassouras, Pás, Enxadas): Média de preços obtida em lojas de material de construção e limpeza industrial. Exemplo de fonte: [Magalu - Vassouras Piaçava](#)

[4] Pesquisa de Preços - Equipamentos (Carrinhos, Roçadeiras): Média de preços obtida em lojas de equipamentos industriais e agrícolas. Exemplo de fonte: [Mercado Livre - Carrinho Coletor 240L](#)

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PB000113/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/03/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR005340/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13090.200358/2025-87  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/03/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO KERSON DA SILVA XAVIER;

E

SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Gerais**, com abrangência territorial em Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhos/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilóezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos

**Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO DAS CATEGORIAS**

Os trabalhadores que exercem as funções mencionadas nos grupos descritos nesta cláusula tiveram os seus salários de dezembro/2024 reajustados **a partir de 1º de janeiro de 2025, no percentual de 7,8% (sete vírgula oito por cento) do GRUPO I AO GRUPO II, no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do GRUPO III AO GRUPO VII, e o percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) do GRUPO VIII ao GRUPO XIII, igualmente aplicado sobre o salário praticado no mês de DEZEMBRO/2024:**

#### **GRUPO I**

R\$ 1.524,77 (Hum mil e quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos)

1 Artífice

2 Atendente de Praça

3 Auxiliar de carpintaria

4 Auxiliar de carrego e descarrego

5 Auxiliar de controle de veículo

6 Auxiliar de Cozinheiro

7 Auxiliar de encanador

8 Auxiliar de jardinagem

9 Auxiliar de laboratório

10 Auxiliar de lactário

11 Auxiliar de transbordo

12 Auxiliar operacional

13 Berçarista

14 Caldeireiro

15 Continuo

16 Copeiro

17 Coveiro

18 Despenseiro

19 Embalador

20 Empacotador

21 Entregador de Periódicos

22 Gazeteiro

23 Instalador de Equipamentos eletroeletrônico

24 Lavadeiro/Lavadeira

25 Lavador de carro

26 Maqueiro

27 Monitor escolar

28 Office boy

29 Operador de centro de distribuição

30 Operador de estacionamento

31 Operador de fotocopiadora

32 Operador de guarda volumes

33 Passador de roupas

34 Preparador de exportação e coletor de lixo ou gari

35 Trabalhador de Campo e Agropecuário

36 Tratador de animais

37 Vestuarista

38 Zelador

39 Apoio escolar

### **GRUPO I - A**

R\$ 1.524,77 (Hum mil e quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos)

1 Auxiliar de higiene

2 Auxiliar de limpeza

3 Auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo

4 Auxiliar de serviços gerais

5 Coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo

6 Limpador de caixa d'agua

7 Servente de limpeza

### **GRUPO II**

R\$ 1.530,29 (Um mil, quinhentos e trinta reais e vinte e nove centavos)

1 Ascensorista

2 Telefonista

### **GRUPO III**

R\$ 1.536,73 (Um mil e quinhentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos)

1 Agente funerário

2 Agente social

3 Agente socioeducativo

4 Agente Tático Móvel

5 Atendente

6 Atendente Ambulatorial

7 Auxiliar de biblioteca

8 Auxiliar de sala de aula

9 Bilheteiro

10 Consultor (a) de qualidade

11 Cozinheiro

12 Designer

13 Dedetizador

14 Entregador de Contas

15 Garçom

16 Impressor de fotolito

17 Inspetor de qualidade

18 Inspetor escolar

19 Jardineiro

20 Locutor (a) de cabine de som

21 Merendeira

22 Montador de móveis

23 Montador de painel fotolito

24 Operador conferente

25 Operador de Caixa

26 Operador de documentos

27 Operador de empilhadeira

28 Operador de máquina roçadeira

29 Operador de Monitoramento

30 Operador de moto serra

31 Operador de Tele Marketing

32 Operador de controle de pragas urbanas e rurais

33 Orientador de tráfego

34 Pintor de faixa

35 Piscineiro

36 Podador

37 Polidor

38 Porteiro

39 Receppcionista

40 Servente de obra

41 Servente de pedreiro

42 Técnico de Arquivo

43 Fiscal de Loja

44 Vigia

45 Auxiliar de Farmácia

46 Costureiro

47 Mensageiro

48 Técnico de Enfermagem (40 horas semanais)

49 Técnico de Laboratório (40 horas semanais)

50 Atendente de Lavanderia

#### **GRUPO IV**

R\$ 1.561,00 (Hum Mil, quinhentos e sessenta e um reais)

1 Almoxarife I

2 Assistente de Administração

3 Auxiliar administrativo

4 Auxiliar de departamento pessoal

5 Auxiliar de Produção

6 Auxiliar de mecânico

7 Auxiliar de mecânico de máquina industrial

8 Auxiliar de refrigeração

9 Fiscal de Terminal Rodoviário

10 Manobrista de estacionamento

11 Operador em lavanderia

12 Passador de Lavanderia

13 Operador de Lavanderia industrial e hospitalar

14 Passador de Lavanderia industrial e hospitalar

15 Promotor de merchandising

16 Promotor de Vendas

17 Promotor de eventos

18 Repositor

19 Secretária

20 Secretária escolar

21 Vaqueiro

## **GRUPO V**

R\$ 1.648,03 (Hum Mil, seiscentos e quarenta e oito reais e três centavos)

1 Ajudante de Rota

2 Agente Comercial

3 Leiturista

4 Eletricista de Distribuição – profissionais que atuam nas empresas que prestam serviços de energia elétrica, realizando corte, ligação e religação.

## **GRUPO VI**

R\$ 1.805,78 (Hum Mil, oitoentos e cinco reais e setenta e oito centavos), e receberão também pelo exercício da função a gratificação adicional de R\$ 270,90 (duzentos e setenta reais e noventa centavos)

1 Encarregado

2 Fiscal

3 Operador Comercial A

## **GRUPO VII**

R\$ 1.974,81 (Hum mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos)

1 Bombeiro Hidráulico

2 Carpinteiro

3 Eletricista

4 Encanador

5 Gesseiro

6 Ladrilheiro

7 Marceneiro

8 Mecânico automotivo

9 Mecânico industrial

10 Mecânico em geral

11 Pedreiro

12 Pintor

13 Soldador

14 Técnico em Manutenção

15 Técnico em manutenção de elevador

16 Técnico em Segurança do Trabalho

17 Técnico Operacional

18 Técnico de Refrigeração

19 Telhador

20 Vidraceiro

### **GRUPO VIII**

R\$ 2.007,81 (Dois mil e sete reais e oitenta e um centavos)

1 Gerente

2 Supervisor administrativo

3 Tratador de animais silvestres

4 Técnico em manutenção predial

### **GRUPO IX - piso da categoria proporcional as horas trabalhadas.**

R\$ 2.082,65 (Dois mil, oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)

1 Assistente Social (30 horas semanais)

2 Biomédico (40 horas semanais)

3 Fisioterapeuta (30 horas semanais)

4 Fonoaudiólogo (30 horas semanais)

5 Nutricionista (30 horas semanais)

6 Odontólogo (30 horas semanais)

7 Psicólogo (40 horas semanais)

8 Arquiteto (30 horas semanais)

### **GRUPO X**

R\$ 2.106,98 (Dois mil, cento e seis reais e noventa e oito centavos)

1 Operador de Máquina

## **GRUPO XI**

R\$ 2.534,04 (Dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quatro centavos)

1 Motorista de veículos de transporte de pessoas

2 Motorista de veículos pequeno de entrega (fiorino e montana)

R\$ 2.984,79 (Dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos)

1 Motorista de veículos com mais de 6 toneladas e menos de 15 toneladas

2 Motorista de Micro-ônibus e Ônibus

R\$ 2.994,59 (Dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos)

1 Motorista de Ônibus Intermunicipal

2 Motorista acima de 15 toneladas

R\$ 3.567,57 (Três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)

1 Motorista de Ônibus Executivo (de pessoas)

**OBS: Ficam excluídos desta Convenção Coletiva aqueles motoristas cuja descrição se mostre igual com as que estejam descritas nos grupos XI a XIII que tenham sido admitidos por empresa de transporte rodoviário de cargas e autônomas.**

## **GRUPO XII**

1 Assistente Operacional Administrativo Nível I (44 horas semanais) R\$ 3.309,03

2 Assistente Operacional Administrativo Nível II (44 horas semanais) R\$ 2.126,22

3 Assistente Operacional Administrativo Nível III (44 horas semanais) R\$ 1.763,71

4 Secretária Executiva R\$ 6.383,31

- 5 Arquivista Nível Superior (44 horas semanais) R\$ 3.309,03
- 6 Assistente de Recursos Humanos R\$ 1.763,71
- 7 Enfermeiro (30 horas semanais) R\$ 4.750,00
- 8 Engenheiro de Segurança do Trabalho (30 horas semanais) R\$ 2.693,11
- 9 Farmacêutico (30 horas semanais) R\$ 2.058,00
- 10 Faturista R\$ 1.763,71
- 11 Médico (por plantão de 24 horas) R\$ 2.693,11
- 12 Técnico de Radiologia (24 horas) R\$ 2.172,35
- 13 Técnico de Segurança do Trabalho R\$ 2.053,60
- 14 Técnico em TI R\$ 1.780,67
- 15 Gerente de Frota R\$ 4.206,46
- 16 Bibliotecário R\$ 4.822,03
- 17 Auxiliar Administrativo Nível I Apoio Jurídico R\$ 1.545,87
- 18 Auxiliar Administrativo Nível II Apoio Jurídico R\$ 3.044,57
- 19 Auxiliar Administrativo Nível IV Apoio Jurídico-Escolaridade Superior R\$ 6.067,88
- 20 Assistente Administrativo Nível II (Escolaridade Superior) R\$ 5.177,55
- 21 Assistente Administrativo Nível III (Escolaridade Superior) R\$ 5.540,35
- 22 Assessor de Apoio Nível I (Escolaridade Superior na Área Jurídica) R\$ 6.383,31
- 23 Assessor de Apoio Nível II (Escolaridade Intermediária na Área Jurídica) R\$ 3.124,97

### **GRUPO XIII**

- 1 Enfermeiro Auditor (44 horas semanais) R\$ 4.750,00
- 2 Enfermeiro de Segurança do Trabalho (44 horas semanais) R\$ 4.750,00
- 3 Técnico de Enfermagem (44 horas semanais) R\$ 3.325,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pactuam as partes convenientes que as funções de telefonista e Ascensorista terão carga horária máxima de 6 horas diárias, com 15 minutos de intervalo.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os empregados Recepionistas que exercerem concomitantemente a função de Intérprete farão jus à gratificação de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário da função de recepcionista, enquanto durar o efetivo exercício da função de intérprete.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os empregados que exercem a função de operador de monitoramento lotado fora da sede da empresa, farão jus a gratificação de 6% (seis por cento), cujo percentual será aplicado sobre o salário da categoria.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os empregados contratados para trabalho em regime de tempo parcial receberão salário proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral, utilizando-se para fins de cálculo o divisor igual a 220 (duzentas e vinte) horas.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS**

Os trabalhadores que exercem funções não mencionadas nos parágrafos e grupos descritos na CLÁUSULA TERCEIRA terão reajuste salarial a partir de 1º de janeiro de 2025, no percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), aplicado sobre o salário praticado no mês de dezembro/2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica garantido que em caso de modificação da política salarial do Governo ou perdas salariais, as partes convenientes poderão a qualquer tempo, voltarem a negociar objetivando a reposição dessas perdas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos reajustes salariais acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras demais correções salariais, decorrentes da legislação oficial e em Convenção e Termo Aditivo coletivos adotados no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Os reajustes deverão ser implantados na folha de pagamento do mês subsequente a homologação da presente Convenção Coletiva, assim como as diferenças retroativas dos meses de janeiro, fevereiro, março, e abril poderão ser quitados de forma parcelada, em até 2(duas) parcelas mensais e sucessivas, devendo o primeiro pagamento ser realizado na folha de pagamento referente ao mês de abril/2025.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Os salários dos empregados serão pagos em espécie, durante o expediente de trabalho ou mediante crédito em conta bancária dos empregados, até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, não sendo computado o sábado como dia útil para fins de contagem.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, discriminando títulos pagos e seus respectivos valores, bem como descontos efetuados, podendo tal fornecimento ocorrer de forma eletrônica, através de site, e-mail e/ou qualquer outro meio de comunicação virtual. Decidem as partes flexibilizar a data de pagamento dos salários dos EMPREGADOS, permitindo que sejam pagos os salários até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao trabalhado, desde

que demonstrado a atraso no recebimento de faturas de seus tomadores, mediante ofício ao Sindicato Laboral, com base no art. 611 da CLT e art. 7º, XXXVI da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam autorizadas as empresas a procederem ao desconto de faltas INJUSTIFICADAS ao serviço e/ou pagamentos das horas extras realizadas em um mês na folha do mês subsequente.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS**

As empresas que efetuam pagamento de verbas salariais por meio de depósito bancário ficam isentas de colher a assinatura do empregado no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente o comprovante de depósito bancário, na conta do empregado, devendo sempre ser fornecida obrigatoriamente a discriminação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de pagamento de férias e 13º salário é obrigatória a assinatura do empregado no recibo e no comprovante de depósito, podendo ser disponibilizados a comprovação através dos meios eletrônicos mencionados.

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS**

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto ao tomador, garantindo a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do seguimento abrangidas por essa CCT, ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 85,37% (oitenta e cinco vírgula trinta e sete por cento), conforme planilhas de cálculo, abaixo descritas. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias à eficiente realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deverão fazer constar, obrigatoriamente, em seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Trabalhistas como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto, nos Art. 611-A da CLT.

### **PARA A ESFERA ESTADUAL:**

#### **ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

#### **MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>4.1 Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>Percentual</b>
A INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%
B SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%
C SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%
D INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%
E Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%
F FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%
G Seguro acidente do trabalho (art.22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%

H SEBRAE (Lei 8.029/90) 0,60%

**TOTAL 36,80%**

**4.2 13º Salário e Adicional de férias** **Percentual**  
 A 13º Salário - (art. 7º, VIII, CF) 8,33%  
 B Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de férias 3,07%  
**TOTAL 11,40%**

**4.3 - Afastamento Maternidade** **Percentual**  
 A Afastamento maternidade - (art. 131, III, CLT) 0,75%  
 B Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade 0,28%  
**TOTAL 1,03%**

**4.4 - Provisão para Rescisão** **Percentual**  
 A Aviso prévio indenizado 2,81%  
 B Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado 0,22%  
 C Multa do FGTS do aviso prévio indenizado 0,40%  
 D Aviso prévio trabalhado - (TCU) 1,94%  
 E Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado 0,71%  
 F Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (IN 02) 5,00%  
**TOTAL 11,09%**

**4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente** **Percentual**  
 A Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017) 12,10%  
 B Ausência por doença - (art. 131, III, CLT) 3,86%  
 C Licença paternidade - (art. 7º, XIX, CF) 0,06%  
 D Ausências legais - (art. 473, CLT) 1,94%  
 E Ausência por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/84) 0,36%  
 F Outros 0,00%  
**Subtotal 18,32%**  
 G Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição 6,74%  
**TOTAL 25,06%**

<b>Quadro - Resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>		<b>Percentual</b>
<b>4</b>	<b>Provisão</b>	<b>para</b>
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	Rescisão 36,80%
4.2	13º salário + Adicional de férias	11,40%
4.3	Afastamento maternidade	1,03%
4.4	Custo de rescisão	11,09%
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	25,06%
4.6	Outros	0,00%
		<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS 85,37%</b>

#### **PARA A ESFERA FEDERAL:**

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

<b>2.1 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>%</b>
A 13º (Décimo terceiro) Salário	8,33%
B Férias e Adicional de Férias	12,10%

Incidência do módulo 2.2 sobre o módulo 2.1	7,52%
<b>SUBTOTAL</b>	<b>27,95%</b>
<b>2.2 GPS, FGTS e outras contribuições</b>	
A INSS	20,00%
B Salário-educação	2,50%
C SAT	3,00%
D SESC ou SESI	1,50%
E SENAI – SENAC	1,00%
F SEBRAE	0,60%
G INCRA	0,20%
H FGTS	8,00%
<b>SUBTOTAL</b>	<b>36,80%</b>

<b>3 Provisão Para Rescisão</b>	%
A Aviso Prédio Indenizado	2,81%
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado	0,22%
C Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Indenizado	0,40%
D Aviso Prédio Trabalhado	1,94%
E Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,71%
F Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Trabalhado	5,00%
<b>SUBTOTAL</b>	<b>11,09%</b>

<b>4 Substituto nas Ausências Legais</b>	%
A Substituto na cobertura de Férias	3,03%
B Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,93%
C Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,92%
D Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,98%
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,75%
F Substituto na cobertura de Outros (especificar) Ausência por doença	1,93%
<b>SUBTOTAL</b>	<b>9,54%</b>

**TOTAL 85,37%**

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras laboradas por cada empregado serão calculadas pelo empregador, mensalmente, mediante apuração do total de horas efetivamente trabalhadas pelo empregado durante o período de 01 (um) mês, deduzindo-se o total de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As horas extras serão pagas pelos empregadores com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando laboradas em dias úteis (inclusive sábados). As horas extras serão pagas pelos empregadores com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando laboradas em feriados e/ou dias previstos para folgas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados que laborarem em jornada de 12 (doze) horas diárias, mediante escala de serviço de dias alternados, bem assim aqueles que laborarem em jornada de 07h20, mediante

escala de serviço tipo 5 x 1, não terão direito ao benefício do pagamento de domingos em dobro, por possuírem direito a repouso mais prolongado.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade nos percentuais estabelecidos na legislação em vigor, desde que apuradas as condições de trabalho, por meio de laudos periciais, que deverão ser emitidos por Peritos contratados pelo tomador de serviços com a participação na realização da perícia e anuência do sindicato profissional, sendo apenas devido enquanto perdurarem as condições particulares de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Assegura-se, ao trabalho executado em hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios e ambulatórios, o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na rede hospitalar onde haja internação e tratamento de doenças infectocontagiosas, o grau de insalubridade aplicado será o máximo no percentual de 40% (quarenta por cento) tendo como base de cálculo o salário mínimo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando as peculiaridades do exercício da função de Maqueiro nos hospitais da rede pública, fica estabelecido que o percentual devido a título de insalubridade a esses profissionais será de 40% (quarenta por cento), percentual esse que será devido ao trabalhador a partir do efetivo pagamento pela contratante dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O percentual de insalubridade estabelecido no caput será devido ao empregado, quando da efetiva concessão deste percentual pelo tomador dos serviços à Empresa contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de não cumprimento da obrigação prevista no caput pelo contratante dos serviços, as respectivas representações se obrigam a fazer gestões perante os órgãos/entidades licitantes e contratantes no sentido de atenderem a este dispositivo, inclusive impugnando os atos convocatórios que, porventura, não contemplem essa previsão, bem como tomando todas as medidas necessárias à preservação do respectivo direito.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Empresa se obriga a comunicar aos sindicatos convenientes a situação descrita no parágrafo segundo, bem como que oficiou ao contratante as obrigações descritas no presente, os quais promoverão as medidas necessárias objetivando o cumprimento da obrigação descrita no caput.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A empresa poderá reduzir o percentual do indicado no caput, sempre que o empregado deixe de exercer essa função, sem que isso seja considerado redução de direito, tendo em vista o Princípio da Preservação do Emprego, bem como em razão de que o adicional será apenas enquanto o trabalhador esteja sujeito as condições insalubres.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As funções descritas no GRUPO I-A da Cláusula Terceira que realizarem atividades de limpeza não farão jus ao adicional de insalubridade, desde que comprovado a inexistência ou neutralização de eventuais agentes nocivos, através da apresentação do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) pela empresa. Caso fique comprovada a existência de insalubridade, o adicional será limitado ao grau médio.

**PARÁGRAFO NONO** - Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 a 192 da CLT, fica convencionado que banheiros públicos

e de grande circulação são aqueles localizados em áreas que não possuam qualquer tipo de controle de acesso e entende-se como banheiro de alta circulação aquele que tenha no mínimo 05 (cinco) vasos sanitários por banheiro e aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 pessoas por dia, independente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A caracterização e classificação da Insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Os funcionários que atuarem como substitutos em funções insalubres, receberão os respectivos adicionais equivalentes aos do substituído de forma proporcional ao tempo de atuação na função em substituição.

#### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Fica assegurado a todos os empregados que exercem atividades ou operações perigosas o adicional de periculosidade nos percentuais previstos em Lei, desde que apuradas as condições de trabalho, por meio de laudos periciais, que deverão ser emitidos por Peritos contratados pelo tomador de serviços, sendo apenas devido enquanto perdurarem as condições particulares de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o piso salário da categoria, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A caracterização e classificação da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O adicional de periculosidade, criado pela Lei 12.997, de 18 de junho de 2014, correspondente a 30% do salário do empregado, apenas será considerado como devido, à partir da publicação da Norma Regulamentadora que será editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os funcionários que atuarem como substitutos em funções perigosas, receberão os respectivos adicionais equivalentes aos do substituído de forma proporcional ao tempo de atuação na função em substituição.

#### **Ajuda de Custo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AJUDA DE CUSTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados motoristas, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias fora da Grande João Pessoa - sem pernoite – R\$ 92,00; com pernoite: R\$ 184,00.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – As empresas fornecerão aos seus ajudante de rota, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias fora da Grande João Pessoa - sem pernoite – R\$ 70,00; com pernoite: R\$ 140,00.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores das diárias fixadas acima não têm natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para qualquer efeito e, terá sua aplicação nos contratos celebrados a partir da vigência deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor pago a título de diária não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do fundo de garantia por tempo de serviço e ou tributação de qualquer espécie, sendo pagas para fins de alimentação e/ou hospedagem.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No valor da diária com pernoite, encontra-se contemplada a indenização de todas as despesas de alimentação e hospedagem realizadas pelos trabalhadores abrangidos por esta convenção, inclusive o custeio de despesas com mesmo objeto que é determinado pela Lei. 13.103, de 02/03/2015.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

Fica assegurado a todos os trabalhadores contemplados por esta convenção coletiva, inclusive aqueles do Grupo XI e os ajudantes de rota do Grupo V, cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 06 (seis) horas diárias, o direito ao recebimento de AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscents reais), que deverá ser fornecido através das seguintes formas: a) cesta de alimentos; ou b) refeição in natura.

Fica assegurado à Contratada, o direito de escolha quanto a forma como será prestado o auxílio alimentação, sendo direito delas a escolha por uma das seguintes formas de cumprimento: a) Fornecimento de REFEIÇÃO in natura; ou b) Fornecimento de CESTA DE ALIMENTOS, por força do art. 611-A da CLT.

Os tomadores de serviço, sejam eles públicos ou privados, não poderão intervir na escolha, nem poderão condicionar seus contratos a uma determinada forma de cumprimento, sendo proibido esvaziar o direito assegurado as empresas quanto a forma de concessão do benefício, independente da escala de serviço adotada.

Permanecerá a critério das empresas a forma como será adimplido tal benefício, em respeito a força do direito negociado através desta Convenção Coletiva, por força do art. 611-A da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso a empresa opte pelo fornecimento de CESTA DE ALIMENTOS deverá fazê-lo conforme os itens abaixo, respeitando a validade de cada alimento, que, desde já, são considerados para todos os efeitos, os quais quitam o benefício descrito nesta cláusula, devendo a distribuição ser realizada no máximo até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso a empresa opte pelo fornecimento da CESTA DE ALIMENTOS deverá contemplar o fornecimento dos seguintes itens e quantidades obrigatórias: 01 (um) kg de carne de charque ou 02(dois) kg de linguiça calabresa (não podendo ser embutido cozido misto), 01 (um) kg sal refinado; 01 (um) kg farinha de mandioca; 10 (dez) pacotes de 500g de flocão de milho; 02 (dois) biscoitos tipo cream cracker; 02 (dois) biscoitos tipo maria; 02 (dois) pacotes de café 250g (preferencialmente marcas com disponibilidade na região, podendo ser: Kimimo, Aurora, Nordestino e/ou Marata); 04 (quatro) pacotes de macarrão 500g; 5 (cinco) kgs de Feijão; 02 (dois) pacotes de 200g de leite em pó integral e/ou instantâneo (não pode ser composto lácteo); 05 (cinco) kg açúcar; 01(um) óleo de soja de 900ml; 01 (um) doce de goiaba 500gr; 01(um) vinagre de alcool 500ml ; 02 (dois) fiambres de 320g; 04 (quatro) sucos em pó 30g; 06kgs de arroz parboilizado; 01(um) molho de tomate 300g ; 04 (quatro) sardinhas; 02 (dois) milhos verde de 170g ; 01

tempero colorau em pó de 100g; 01 tempero misto em pó de 100g; 01 creme de leite (não podendo ser mistura láctea), respeitando sempre a validade dos produtos que compõe a cesta de alimentos.

O fornecimento dos itens acima descritos será fiscalizado diretamente pelos Sindicatos Laboral e Patronal, para a verificação da qualidade dos itens, objetivando garantir a qualidade dos produtos, prezando pela saúde e bem-estar dos trabalhadores, com o intuito de atingir a finalidade social do auxílio alimentação, coibindo, com isso, o desvio de finalidade do benefício.

A entrega dos itens descritos neste parágrafo implica na quitação integral do benefício previsto nesta cláusula, não sendo legítimo aos tomadores exigirem a emissão/comprovação de notas fiscais, pois as empresas são prestadoras de serviços e, portanto, não se enquadram na categoria dos comerciários.

A comprovação da entrega/quitação integral do auxílio alimentação será realizada através do fornecimento do recibo de entrega do benefício ao funcionário, devidamente assinado, com a descrição dos itens previstos no parágrafo segundo desta cláusula, equivalente ao valor integral previsto no caput, não sendo necessária a apresentação de qualquer outro documento de comprovação de quitação do valor integral do auxílio alimentação, previsto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O custo dos itens da CESTA DE ALIMENTOS descritos no parágrafo anterior está orçado pelos Sindicatos no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pois abrange, além dos itens acima, as despesas com montagem, embalagens plásticas, fitas adesivas, carga e descarga, entrega/frete, deslocamento de viagem, combustível, depreciação do veículo, diária dos motoristas, contratação de seguro e demais despesas.

**PARAGRAFO QUARTO** – Caso a empresa opte pelo fornecimento de REFEIÇÃO IN NATURA poderão tê-las fornecidas diretamente pelo órgão tomador dos serviços, bastando que se faça constar dos respectivos contratos a delegação da obrigação ao órgão ou posto de serviço.

**PARAGRAFO QUINTO** - Nos contratos públicos e privados, em andamento, deverão ser mantidas as disposições pactuadas originalmente pelas partes, para quitação do benefício previsto nesta clausula "auxilio alimentação", respeitando a forma como já estão sendo concedidos tais benefícios, seja através de cestas, refeições "in natura" ou cartão alimentação.

**PARAGRAFO SEXTO** - As empresas descontarão de seus empregados apenas 10% (dez por cento) do valor mensal de auxílio alimentação, proporcional ao que for concedido ao trabalhador, qualquer que seja a modalidade da concessão, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**PARAGRAFO SÉTIMO**–O benefício previsto no caput, não será concedido nos dias em que o empregado estiver em gozo de férias, auxilio doença ou acidente de trabalho.

**PARAGRAFO OITAVO** - Os empregados que trabalharem em regime de escala 12 x 36 receberão a cesta de alimentos em seu valor integral, conforme consta do caput desta cláusula, no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**PARAGRAFO NONO**- Fica desobrigada do fornecimento, previsto no caput, as empresas prestadoras de serviços, nos casos em que o tomador do serviço, mantenha em dependência própria ou terceirizada o fornecimento de refeição nas formas permitidas pelo PAT e, inclua os trabalhadores da empresa CONTRATADA.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - A concessão do benefício citado no caput desta cláusula será válida para os Contratos de Prestação de Serviços contados da data de vigência da Convenção Coletiva de 2025. As empresas cujos contratos tenham sua vigência anterior a referida Convenção Coletiva, deverão, no ato de prorrogação ou renovação, ter os custos da concessão do benefício absorvidos pelas Contratantes, através de Reajuste e/ou Repactuação Contratual, a fim de manter o Equilíbrio Econômico Financeiro do contrato primitivamente firmado e não auferir prejuízos ao trabalhador.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Independente da jornada de trabalho, será devido a concessão do auxílio alimentação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensal, conforme parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, não sendo possível a realização de desconto por falta do trabalhador, exceto para jornadas inferiores a 6 horas diárias, hipótese em que não será devido o referido benefício do auxílio alimentação.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXILIO TRANSPORTE**

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no Art. 7º do Decreto nº. 95.247/87, que regulamenta a Lei nº. 7.619/85, as Empresas fornecerão vale transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência-trabalho e vice-versa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestados médicos ou INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte durante o período de sua ausência do trabalho, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nas cidades onde funcionar o sistema de vale-transporte eletrônico e visto que o prazo mínimo de disponibilidade dos valores depositados, junto às operadoras de vale-transporte eletrônico, é de 48 horas, as Empresas deverão efetuar os depósitos referente ao valor dos vale-transporte, estabelecido nesta cláusula, em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os empregadores depositarão mensalmente, junto às empresas que operam o sistema de vale-transporte eletrônico, valores suficientes e exclusivos, referente aos vale-transporte, para o deslocamento do empregado residência- trabalho e vice-versa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício. Nestes casos, o desconto do trabalhador deve permanecer limitado aos 6% de seus rendimentos, ou, caso se credite valores inferiores à estes, que tal desconto não exceda o valor do crédito.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO**

As entidades sindicais e as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho decidem manter o benefício odontológico para todos os seus empregados, sendo obrigado a conceder este benefício em todos os contratos novos e vigentes, cujo custeio se dará integralmente por parte do empregador, com mensalidade per capta no valor de **R\$25,00 (VINTE E CINCO REAIS)**, que garantirá a cobertura básica do Rol de Procedimentos aplicável aos planos odontológicos, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar –ANS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Benefício Odontológico previsto na presente cláusula NÃO constitui verba de natureza salarial e o seu custeio é obrigatório também para os empregados com contrato de experiência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado poderá incluir os seus dependentes e agregados no Benefício Odontológico, assumindo o pagamento integral da mensalidade dos seus dependentes e agregados, devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho, e no caso do trabalhador não pretender incluir seus dependentes, estes deverão ser informados por escrito ao SINTEG/PB, nominalizando todos os dependentes e o trabalhador correspondente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica estabelecida **multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, por empregado, contra a empresa que não realizar a Contratação do Plano Odontológico, ou venha a manter contrato com alguma empresa operadora que não esteja credenciada pelo **SINTEG/PB**, bem como se utilize de diferentes regras estabelecidas pela convenção. Esta multa será aplicada a cada mês até que se cumpra a obrigação. O valor da multa será devida em favor do Sindicato Laboral. O mesmo se aplica caso a empresa prestadora de serviços proceda repactuações com efeitos retroativos e não proceda com o respectivo repasse dos valores constantes no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO**– O Benefício Odontológico será gerido integralmente pelo **SINTEG/PB** através da sua escolha, credenciamento e contratação de empresas operadoras de assistência odontológica, provendo aos trabalhadores com a assistência odontológica prevista, e para tanto os valores descritos no caput desta cláusula deverão ser depositados diretamente na conta da operadora que esteja credenciada pelo SINTEG/PB, conforme o vencimento escolhido.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A concessão do benefício citado no caput desta cláusula, será obrigatório em todos os Contratos de Terceirização de Serviços novos e vigentes cujos tomadores sejam públicos e/ou privados, devendo os Editais adotarem como obrigação o benefício citado no caput desta cláusula, a partir da homologação desta Convenção Coletiva. O benefício odontológico será de pagamento obrigatório e imediato, a partir da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, independente da concessão ou não de repactuação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As empresas operadoras de assistência odontológica serão escolhidas, credenciadas e contratadas pelo SINTEG, passando a ter obrigatoriamente que cumprir com a presente convenção coletiva, em relação ao preço estabelecido no caput desta cláusula, e diante da contratação de empresas abrangidas por esta convenção, estas operadoras deverão ter registro na ANS e ter sua operacionalidade integral ao sistema de controle e fiscalização implementado por empresa contratada e credenciada pelo SINTEG/PB para gerenciamento e operacionalização do benefício, obrigando-se a concessão imediata do benefício aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços, estando as empresas operadoras de assistência odontológica, por conseguinte sujeita a aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta cláusula, caso venham a descumprir as normas estabelecidas nesta cláusula.

#### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO DO ACIDENTADO**

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho será assegurada garantia de emprego pelo prazo de 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de morte do empregado, os sucessores do falecido receberão o valor único de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) que será pago à vista pelo SEAC, para custeio de despesas com o funeral, independente do recebimento do Seguro de Vida, previsto na cláusula décima oitava da presente Convenção Coletiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O benefício deverá ser requerido pelo dependente principal, reconhecido pelo INSS, em até trinta dias após o óbito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não serão admitidos requerimentos de concessão do benefício formulados após o trigésimo dia do óbito do empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A administração do benefício mencionado no caput da presente cláusula será de responsabilidade do SEAC-PB, cabendo a todas as empresas abrangidas por sua atuação o custeio, que será feito mediante o recolhimento compulsório, até o décimo dia útil de cada mês, por meio de depósito identificado em favor do Sindicato Patronal, do valor de R\$ 6,00 (seis reais) por empregado, perante (Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL/CEF

Agencia: 0036 - Conta corrente: 577610922-8 - CNPJ:12.720.413/0001-20), e será tomado por base, para fins de cálculo, o número de empregados constante na relação da lista de empregados de cada empresa da SEFIP ou da folha de pagamento, que deverão ser mensalmente encaminhadas ao endereço eletrônico do sindicato SEAC-PB (seacpbsindicato@gmail.com) para fins de atualização cadastral, independente do pagamento do Seguro de Vida previsto na cláusula décima oitava desta Convenção.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É de responsabilidade das empresas manter atualizadas as informações relativas ao seu quadro de pessoal perante o SEAC-PB, inclusive no que se refere ao número de empregados e a listagem de nomes, podendo o fornecimento de o benefício ser exigido do sindicato patronal somente para aqueles empregados constantes daquele rol, e em caso de omissão das empresas, estas é que deverão ser compelidas ao pagamento do referido benefício.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A empresa que, no ato do requerimento de concessão do benefício auxílio funeral, estiver inadimplente, seja pela ausência de recolhimento do valor devido, seja pelo seu recolhimento a menor, será responsável perante o empregado ou qualquer de seus beneficiários, a custear todas as vantagens conferidas pelo §1º, em dobro.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O requerimento do benefício será realizado pelo dependente principal, reconhecido pelo INSS ou será requerido pelos sucessores, na ordem de vocação hereditária prevista na Lei. 10.406/2002, diretamente junto ao SEAC-PB que adotará todas as providências necessárias a garantir ao beneficiário à percepção das vantagens abrangidas pelo benefício auxílio funeral.

**PARÁGRAFO SETIMO:** Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício, a fim de que seja preservado o equilíbrio financeiro.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O serviço social estabelecido na presente cláusula não possui natureza salarial. Não obstante, o recolhimento da verba, pelas empresas, para o seu custeio é de caráter compulsório, tendo em vista a natureza eminentemente assistencial.

**PARÁGRAFO NONO:** Sempre que necessário o SEAC-PB poderá solicitar as empresas a apresentação das guias de recolhimento devidamente quitadas ou os comprovantes de depósito bancário identificado, além dos documentos necessários à verificação do efetivo número de empregados da empresa abrangidos por esta convenção.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** As empresas poderão exigir do SEAC-PB a emissão de recibo de quitação em relação aos valores mensalmente recolhidos para os fins a que se destina a presente cláusula, que terá força liberatória geral em relação ao período ali especificado.

**PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO:** Fica estabelecida multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por empregado, para a empresa que não realizar os pagamentos previstos nesta cláusula, esta multa será aplicada a cada mês até que se cumpra a obrigação. O valor da multa será devido em favor do SEACPB.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Será obrigatório o pagamento do auxílio funeral pelo empregador ao SEACPB independente da concessão do seguro de vida previsto na cláusula décima oitava desta convenção, sendo obrigatória a sua quitação para a concessão da Certidão de Regularidade Sindical, conforme consta na cláusula quadragésima primeira, parágrafo primeiro, inciso III, desta Convenção Coletiva.

### **Auxílio Maternidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO DA GESTANTE**

A empregada gestante, excetuando-se aquelas cujo contrato de trabalho seja por tempo determinado e aquelas que se encontrem no curso do período de aviso prévio, fica assegurada a garantia no emprego no período compreendido desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, salvo quando a demissão se der pelos motivos elencados no Art. 482 da CLT ou por iniciativa da empregada, mediante pedido de dispensa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses de rescisões contratuais de empregadas em estado de gestação, a gestante deverá comunicar e comprovar, por escrito, o seu estado gravídico ao EMPREGADOR, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de rescisão do contrato, sob pena de preclusão do seu direito às repercussões pecuniárias resultantes da garantia constitucional prevista no artigo 10, inciso II, alínea B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da garantia prevista no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na forma do §3º do artigo 294 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº 45, de 06.08.2010, para fins do salário-maternidade, se considera parto o nascimento ocorrido a partir da 23ª (vigésima-terceira) semana de gestação, inclusive em caso de natimorto.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA**

As empresas farão, em favor de seu empregado seguro de vida anual com coberturas de morte natural, morte accidental e invalidez por acidente, cada cobertura no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), exceto

suicídio, independentemente do local ocorrido, devendo ser descontado do salário do funcionário 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto de R\$ 5,00 (cinco reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica convencionado ao empregado em aceitar ou não o Seguro de Vida, devendo este, caso não queira gozar do benefício, manifestar-se por escrito, através de documento formal devidamente assinado pelo trabalhador, até 10 (dez) dias úteis após homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Nos casos em que o trabalhador decida por não aceitar os benefícios oriundos garantidos pelo Seguro de Vida em Grupo, a empresa fica sem responsabilidades indenizatórias ao empregado ou seus dependentes e herdeiros nos casos de acidentes de qualquer natureza onde o trabalhador fique impossibilitado de trabalhar permanente ou temporariamente, bem como, em casos de óbito do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para obtenção do benefício, os herdeiros do falecido (em caso de morte), ou o próprio funcionário (em caso de invalidez permanente), deverá solicitar da empresa cópia da Apólice e diligenciar diretamente perante a companhia Seguradora, para realizar a regulação do sinistro.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OUTROS CONVÊNIOS**

O SINTEG/PB manterá convênios com farmácias, gás de cozinha, supermercados, lojas, posto de combustível, salão de cabeleireiro, através de convênio com cartões que terá como finalidade benefícios para os trabalhadores abrangidos por essa Convenção, para posterior pagamento sem nenhum ônus para as empresas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para o empregado ter acesso aos convênios deverá assinar uma proposta de adesão de sócios do SINTEG/PB, como também assinar autorização de compra para que possa ser descontado em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O SINTEG/PB remeterá as EMPRESAS ABRANGIDAS POR ESTA Convenção, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a relação dos empregados beneficiários dos convênios, com os valores, deverão ser descontados dos empregados que utilizam os convênios.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas vinculadas a Convenção SINTEG/SEAC ficam obrigadas a efetuar o desconto, em folha de pagamento, referentes as compras efetuadas pelo trabalhador, assim como será igualmente obrigadas a descontar a taxa de administração do cartão no valor de R\$ 10,00 (dez reais), no respectivo salário sobre a rubrica “Convênio”. Esse desconto se dará uma vez a cada mês apenas se o cartão for utilizado e independente de quantas vezes forem utilizados e desde que a REDESAUDE encaminhe, oficialmente por protocolo até 5 (cinco) dias úteis que antecede ao fechamento da folha de pagamento pelas empresas abrangidas por esta convenção SINTEG/SEAC. Ficando estabelecido que os descontos em folha previstos no caput deste parágrafo não poderão exceder, mensalmente, por parcela o percentual de 30% (trinta por cento) do salário do empregado. A compra de medicamentos poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes sem juros com débito em folha de pagamento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**

As entidades sindicais convenentes, mantém, o benefício PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, com intuito de continuar proporcionando a todos os trabalhadores, filiados e não filiados, das

empresas prestadoras de serviços abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o direito ao benefício.

O Programa de Assistência será gerido pelo Sindicato Laboral através da sua escolha, credenciamento e contratação de empresa que apresente estrutura adequada para prestação dos serviços, denominada doravante “Gestora”, por ele credenciada, que garantirá o fiel cumprimento dos benefícios cobertos abaixo elencados durante toda a vigência desta CCT e para não haver descontinuidade do benefício está cláusula se manterá vigente até que seja homologada a próxima CCT do ano seguinte.

**PROCEDIMENTOS:** CONSULTAS MÉDICA PRESENCIAL; CONSULTAS MÉDICA VIA TELEMEDICINA: DE FORMA ILIMITADA; EXAMES LABOTARÓRIAIS: ATÉ 2 (DUAS) VEZES AO ANO; EXAMES DE IMAGEM (ULTRASSON, RAIOS-X, MAMOGRAFIA): ATÉ 2 (DOIS) EXAMES AO ANO; EXAMES OCUPACIONAIS: ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL ADMISSIONAL, PÉRIÓDICOS E DE RETORNO AO TRABALHO ATÉ 1 (UMA) VEZ AO ANO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Programa de Assistência e Cuidado Pessoal, previsto na presente cláusula NÃO constitui verba de natureza salarial e o seu custeio é obrigatório para todos os empregados nas empresas prestadoras de serviços, que estejam prestando serviços em contratos de terceirização privados e públicos, inclusive para os empregados em contrato de experiência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional, sendo o PROGAMA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, custeado por todas as empresas do segmento empresarial abrangidos por esta convenção, inclusive aquelas que contratam por período temporário, recolherão em favor da empresa gestora contratada para gerir esse benefício, a importância mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada trabalhador, sendo essa exclusiva obrigação financeira da empresa para com a empresa gestora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Sindicato Laboral continua a acompanhando os procedimentos realizados pela gestora contratada, que apresentará relatórios mensais contendo informações dos atendimentos médicos presencial, dos atendimentos médicos pela Telemedicina, os realizados exames laboratoriais e de imagem, por suas especialidades.

**PARAGRAFO QUARTO –** O programa será adotado em todos os contratos públicos e privados novos e em todos vigentes, sendo obrigatória a sua contratação. Caso a empresa prestadora de serviços ainda não tenha conseguido a implantação do custo deste benefício em contrato de prestação de serviços que tenha, deverá obrigatoriamente comunicar ao Sindicato Laboral por e-mail ([sintegjppb@hotmail.com](mailto:sintegjppb@hotmail.com)) qual é o tomador dos serviços, encaminhando cópia do contrato de prestação de serviços para que o Sindicato Laboral possa auxiliar a empresa prestadora na implantação do benefício.

**PARÁGRAFO QUINTO -** O empregado poderá incluir os seus dependentes e agregados neste Benefício, assumindo o pagamento integral da mensalidade dos seus dependentes e agregados, devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho, e no caso do trabalhador não pretender incluir seus dependentes, estes deverão ser informados por escrito ao SINTEG/PB, nominalizando todos os dependentes e o trabalhador correspondente.

**PARÁGRAFO SEXTO –** O Sindicato Laboral ficará responsável para notificar as empresas prestadoras de serviços que ainda não tenham implantado o programa, e estas informarão a motivação da não implantação do programa, com apresentação de duas motivações o Sindicato Laboral realizará um trabalho junto ao tomador dos serviços.

**PARÁGRAFO SETIMO –** O Sindicato Laboral, deverá realizar o trabalho de captação junto aos tomadores dos serviços para a efetiva implementação do programa, acompanhando e a exigindo que nos Editais dos contratos públicos e nos contratos privados passem a adotar a obrigação do programa citado no caput desta cláusula, valendo esta Convenção Coletiva como marco regulatório da obrigação para a implantação do valor do benefício nas “planilhas de custos e formação de preços”.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O Sindicato Laboral se compromete a fazer gestões perante os entes públicos, no sentido de que constem o benefício em todas as planilhas de custos dos editais de licitações a provisão financeira para cumprimento deste programa de assistência e cuidado pessoa de todos os seus representados, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

**PARÁGRAFO NONO:** Em caso de descumprimento dessa obrigação por parte das empresas prestadoras de serviços, os sindicatos se comprometem a não fornecer Declaração de Regularidade Sindical e Convencional, além de que caracterizará ilícito de apropriação indébita o não repasse do valor recebido do contratante.

**PARÁGRAFO DECIMO -** O sindicato laboral promoverá ação de cumprimento judicial, em caso de inadimplemento desta cláusula, independente das medidas administrativas que venham a ser tomadas pela empresa gestora.

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -** Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, o Sindicato obreiro poderá solicitar a comprovação do pagamento da obrigação estabelecida nessa cláusula.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo da lei vigente. No ato das rescisões dos contratos de trabalho, os empregadores se obrigam a entregar aos funcionários, mediante recibo, os seguintes documentos: a) 04 vias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho; b) Extrato Analítico do FGTS de todo o período do contrato de trabalho; C) CTPS atualizada; d) Requerimento do seguro desemprego; e) Guia de Recolhimento da multa sobre o FGTS; f) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional; g) Aviso Prévio do Empregador ou Empregado (em caso de pedido de demissão); h) Chave de conectividade Social; i) Comprovante de depósito ou transferência bancária do valor da quitação da rescisão;

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Os empregadores poderão efetuar, até 72 horas após o término do prazo previsto no art. 477, §6º, o pagamento das verbas devidas em virtude da rescisão de contrato de trabalho, aos empregados cujos domicílios situem-se fora da Grande João Pessoa, ficando dispensados o pagamento da multa prevista no Art. 477, §8º da CLT.

#### **Estágio/Aprendizagem**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ**

Ajustam os Sindicatos Convenentes que as empresas da categoria atenderão plenamente a função e a obrigação emergente do art. 429 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de jovens aprendizes previstas em lei utilizando como base de cálculo o número de trabalhadores, cujas funções demandem formação profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas, respeitadas as restrições profissionais, os aspectos de segurança e integridade do trabalhador e as disponibilidades do mercado de trabalho, devem cumprir a lei e realizar a contratação de jovem aprendiz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Dada as possibilidades adicionais a Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente no seu art. 611-A, fortalecendo e privilegiando os instrumentos normativos resultantes de negociações coletivas, os Sindicatos convenientes resolvem, observando as especificidades do setor, fixar bases para o cumprimento da lei que regula a contratação do Jovem Aprendiz, no parágrafo seguinte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art. 429 da CLT, bem como imposições contratuais contidas nos art. 92, inciso XVII e art. 116 da Lei Federal 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), as empresas deverão obrigatoriamente:

1 - Incluir nos seus orçamentos e planilhas de custo o valor mensal mínimo de R\$ 65,24 (sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), o qual será multiplicado pela quantidade de empregados prevista no orçamento/contrato;

2 - Serão objeto de revisão os contratos firmados, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nessa cláusula;

3 - Caso a empresa não inclua em seus novos orçamentos o quanto previsto no item 1, do parágrafo terceiro, desta cláusula, o contratante fica autorizado a desclassificar sua proposta de preços por descumprimento de norma coletiva, e eventual contratação será considerada irregular autorizando os sindicatos a informar aos órgãos competentes para fiscalização da contratada e tomador dos serviços, para cumprimento da legislação de regência.

**PARAGRAFO QUARTO** – As contratações de aprendizes deverão abranger todos os contratos, inclusive aqueles já vigentes em que não exista originariamente na sua planilha de custos o valor orçado, devendo os Editais (contratos públicos) e os contratos particulares adotarem como obrigação a contratação de aprendizes mencionada no caput desta cláusula, valendo esta Convenção Coletiva com marco regulatório da obrigação apto a implantar o valor mensal nas “planilhas de custos e formação de preços”.

#### **Portadores de necessidades especiais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Em face das dificuldades para contratação pessoas com deficiência, seja pela falta dessas pessoas no mercado de trabalho, seja pela dificuldade de locomoção, seja pela falta de formação profissional, valor dos salários, especificidades das funções do setor de asseio e conservação (limpeza e circulação nos ambientes) além da necessidade de, em muitos casos, ter que operar equipamentos, bem como pelo fato das atividades de prestação de serviços serem executadas na sede do contratante (tomador de serviço), impossibilitando assim, que a empresa prestadora propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência, habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal será o dimensionamento em relação às atividades compatíveis.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Ajustam os Sindicatos Convenentes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência), na medida em que contratarem a quantidade de deficientes prevista em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os entes públicos e empresas privadas que contratarem os serviços terceirizados são, também, responsáveis ao longo de toda a execução do contrato, pelo cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social em cada contrato firmado, ficando o tomador obrigado a incluir em seus editais e/ou termo de referência a quota de pessoa com deficiência a ser implantada na contratação pretendida, bem como as reservas de

cargos previstas em outras normas específicas, atendendo, nos termos do art. 116, da Lei 14.133/2021, sob pena de responsabilização conjunta pelas infrações e consequências legais advindas.

#### **Outros grupos específicos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA QUANTIDADE DE ENCARREGADO**

Deverá estar previsto nos Editais de licitações promovidas pela Administração Pública, bem como para contratações junto a empresas privadas, que será adotada a relação de encarregado(s) para cada quantidade de empregados lotados em um mesmo endereço de trabalho. Ficando acordado pelas partes convenientes o seguinte:

- a) De 01 (um) a 10 (dez) empregados = 01 encarregado;
- b) Entre 11 (onze) e 30 (trinta) empregados = 02 encarregados;
- c) A partir de 31 (trinta um) empregados será adotada a relação de mais um encarregado para cada 30 (trinta) empregados;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica estabelecido que é obrigação exclusiva e intransferível das contratantes repassarem às contratadas os valores integrais correspondentes à quantidade de encarregados designados, de forma tempestiva e em conformidade com os termos pactuados, visando assegurar o pleno cumprimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, fornecer aos empregados comunicação contendo os motivos ensejadores do afastamento, sob pena de não o fazendo, por presunção, ser caracterizada a dispensa imotivada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MULTA DO ART. 9º DA LEI N° 7.238/84 E LEI N° 6.708/79**

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, ou data base, de que trata o artigo 9º da Lei nº 7.238/84 e Lei nº 6.708/79, não terão direito à indenização ou adicional equivalente a um salário mensal, na hipótese da ruptura do vínculo empregatício ter havido em decorrência do término do contrato entre a EMPRESA TERCEIRIZADA e a CONTRATANTE, devidamente comprovado, em virtude da tipicidade da atividade de terceirização de serviços, em que a iniciativa do término do contrato de trabalho não decorra da culpa do empregador. Ficando acordado que tal benefício se dará quando não ocorrer o término do contrato de prestação de serviços por culpar da empresa terceirizada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O tempo do aviso prévio, quando indenizado não repercutirá para os efeitos da multa adicional prevista no Art. 9º da Lei nº. 6.708/79 e Lei nº. 7.238/84.

**Relações de Trabalho   Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Transferência setor/empresa**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA**

O empregador, obrigatoriamente, cientificará o empregado por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as mudanças de local de trabalho.

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial dos Sindicatos dos Empregados, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Convenente Empregador, excetuando-se aqueles trabalhadores que forem contratados para as atividades funcionais da própria empresa ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondente a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

**Jornada de Trabalho   Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Duração e Horário**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO BANCO DE HORAS**

Com o fito de permitir a operacionalização do preconizado, no parágrafo segundo do Art. 59 da CLT alteração introduzida pelo Art. 6º da Lei nº. 9.601, de 21 de Janeiro de 1998, publicada no DOU. de 22.01.98, os empregadores instituirão “BANCO DE HORAS” para todos os seus empregados.

**Compensação de Jornada**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS**

O acréscimo salarial decorrente do labor em sobre jornada será dispensado pelos empregados que obtiverem subsequente diminuição correspondente em sua escala normal de trabalho, desde que a compensação seja procedida no período máximo de 01 (um) ano, contado a partir da realização da jornada extraordinária, e que o excesso de horário seja inferior a 220 (duzentas e vinte) horas, quantidade de horas mensais fixadas pela convenção coletiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária e em que os empregados forem submetidos a aviso prévio trabalhado, este período poderá ser utilizado para realização da compensação.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS JORNADAS DE TRABALHO**

A quantidade de horas para os trabalhadores regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais efetivamente trabalhadas, mantendo-se o coeficiente de 220 (duzentos e vinte horas) para todos os fins de apuração do valor (salário/hora).

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Fica ajustado, consoante o permissivo preconizado no art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, que os empregadores poderão adotar, além da jornada normal de 8 (oito)horas diárias, as seguintes escalas de serviço: 12x36 horas, 5x1, 5x2, ou qualquer outras escalas de serviço, desde que respeitada a jornada máxima de 12 (doze) horas, por dia trabalhado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A utilização da escala de serviço do tipo 12 X 36 dar-se-á com esteio, exclusivamente, em Acordo Coletivo de Trabalho, mediante apresentação obrigatória de certidão de regularidade empresarial, emitida pelo Sindicato Laboral, Certidão de Regularidade Fiscal com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, comprovação de quitação de todas as obrigações sindicais inerentes, bem como comprovação de que a empresa solicitante está associada ao SEAC/PB. É vedada, portanto, a celebração de qualquer Acordo Coletivo de Trabalho, que tenha por objeto a utilização da escala 12 X 36, sem a aceitação e chancela do Sindicato Laboral.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Na escala de serviço de jornada no regime de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), quando da não concessão do intervalo intrajornada, o empregador deverá realizar a indenização do intervalo na forma do Art. 71, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**PARAGRAFO QUARTO** – Os empregados que trabalharem mediante cumprimento de escala do tipo 12 x 36, compreendendo 12 horas de labor, seguidas de 36 horas de descanso, nos meses de 31 dias onde a carga horária mensal alcança o total de 192 horas efetivamente trabalhadas, não farão jus a percepção de horas extras, tampouco serão obrigados à compensação de horas meses de 30 dias em que a carga horária mensal não atingir às 190 horas efetivamente trabalhadas.

**PARAGRAFO QUINTO** – Na hipótese de peculiaridade de serviços a serem executados, e/ou atendendo às conveniências do tomador do serviço, os empregadores poderão conceder intervalos para repouso ou alimentação superiores a 02 (duas) horas, satisfazendo a presente disposição a exigência contida no art. 71 da CLT.

**PARAGRAFO SEXTO** - Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação de jornadas de trabalho, e substituições eventuais em postos de trabalho.

**PARÁGRAFO SETIMO** – Considerando a especificidade das funções abrangidas pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serve o presente instrumento para registrar a concordância expressa da categoria laboral quanto a adoção do sistema alternativo de intervalo intrajornada, possibilitando tanto a concessão regular de 01 (uma) hora como de 30 (trinta) minutos diários, nos termos do Art. 611-A, III,

da CLT. Na impossibilidade da concessão total ou parcial, deverá ser realizado o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, nos termos do Art. 71, § 4º, da CLT.

#### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DESCANSO NOS DOMINGOS**

Os empregados que trabalharem em regime de escala de trabalho do tipo 5 x 1 e 5 x 2, obrigatoriamente, gozarão, no mínimo, um descanso coincidente com o dia de Domingo, a cada período de 07 (sete) semanas.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS EPI'S E ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS**

Como forma de garantir todos os direitos trabalhistas e a saúde ocupacional do trabalhador, fica convencionado que nos Editais elaborados pela Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal Direta ou Indireta, para contratações dos serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, e ainda de quaisquer outros tipos de serviços que por sua atividade, peculiaridade ou local de execução previsto em Legislação ou nesta CCT, gerem qualquer tipo de adicional, deverá constar cláusula de exigência de realização de Visita Técnica pela empresa licitante, para que seja levantada a necessidade de uso de EPI's adequados a saúde e segurança do empregado.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Os Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, das administrações diretas, indireta, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista e autarquias, ao promoverem licitações públicas com escopo de contratação de mão de obra terceirizada dos profissionais regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão, com antecedência necessária, apresentarem juntamente com o edital o LTCAT-Laudo Técnico de Condições de ambiente de Trabalho, na forma da Legislação em vigor, a fim de transparecer com exatidão os meios e condições à que serão submetidos os trabalhadores contratados, viabilizando o dimensionamento adequado dos adicionais e encargos que incidirão sobre a folha de pessoal que prestará os respectivos serviços. Compete ao SINTEG/PB na condição de sindicato laboral, a obrigação de fazer cumprir as exigências deste parágrafo, dando a máxima publicidade.

#### **Uniforme**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FARDAMENTO**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, anualmente, quando exigido pelo tomador do serviço: 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças e 01 (um) par de sapatos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, este arcará com as despesas de custo do novo fardamento, mediante desconto em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, de forma reiterada, implicará em dispensa com justa causa do empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Obrigam-se os empregados a devolver o fardamento na oportunidade do término do contrato de trabalho, facultando-se ao empregador, na hipótese da não devolução, proceder ao desconto do valor correspondido ao custo do fardamento.

### **Exames Médicos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS EXAMES MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL**

Ficam estendidos a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, os direitos previstos na NR-7, ficando obrigatória a realização por parte dos empregadores dos exames: a) admissional; b) periódicos; c) de retorno ao trabalho; d) de mudança de função e e) demissional.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO ATESTADO MÉDICO**

As empresas obrigam-se a aceitarem os atestados médicos justificativos da ausência ao serviço emitido fornecido pelo SUS - Sistema Único de Saúde ou estabelecimento conveniado, devendo constar no atestado o código de Classificação internacional de Doenças - CID respectivo, CRM e assinatura, sobre carimbo, do médico, o período de afastamento, bem como a data do afastamento do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado deverá apresentar o atestado médico no prazo máximo de 48 horas após a ausência ao trabalho, sob pena de desobrigar o empregador a aceitá-lo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando o empregador dispuser de serviço médico próprio ou credenciado, deste será a prioridade para emissão dos atestados médicos justificativos de ausência ao serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Conforme o Art. 473 da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: I – até 02 (dois) dias, consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; II – até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; III – por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas liberação sem prejuízos do recebimento de salário os dirigentes sindicais para participarem de cursos, reuniões do sindicato, congressos, até 15 (quinze) dias no ano, intercalados de no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) dias, limitando-se a liberação a 01 (um) dirigente sindical por empregador para cada evento.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**

A Contribuição de despesa de campanha salarial laboral, se constitui em deliberação de Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, e é fixada pelos trabalhadores, conforme abaixo discriminado no percentual de 4% (QUATRO POR CENTO) do salário normativo, que deverá incidir no ano de 2025 na folha do mês de MARÇO/2025, devendo o repasse dos descontos a esse título serem repassados até o dia 10 (dez) de ABRIL/2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Sindicato Laboral publicou no conteúdo do edital de convocação da assembleia geral, o direito de oposição dos trabalhadores, não filiados ao Sindicato Laboral, ao pagamento da Contribuição Negocial Laboral para assumir despesa de campanha salarial laboral em benefício do sindicato, devendo os empregados se manifestar, por pessoalmente e por escrito na sede do Sindicato laboral, em até 10 (dez) dias após a homologação do instrumento normativo pela Superintendência Regional do Ministério do Trabalho na Paraíba.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pelas empresas por força do aqui estabelecido tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula, sendo, portanto, vedado, o sindicato profissional utilizar-se das mesmas para qualquer outra finalidade, parcela ou direito, sob pena de nulidade do procedimento que assim promoverem.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor assim descontado pelas empresas deve ser recolhido por estas, direta e separadamente, à entidade que assina o presente instrumento, nos percentuais ali definidos em seus valores correspondentes até o dia 10 do mês de abril/2025 à efetivação do mesmo, na conta bancária da entidade sindical beneficiada cujo número será fornecido através de documento oficial de cada entidade sindical. O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado pelas empresas no mês do recolhimento, junto com a relação nominal dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O não recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo quinto implicará acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10 % (dez por cento), sem prejuízo da atualização de débito.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Esta cláusula é inserida na CCT a pedido do sindicato profissional a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento quanto à mesma.

**PARÁGRAFO SEXTA** - O sindicato profissional que firma o presente compromete-se a reembolsar todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada a restituir ao trabalhador por conta desta cláusula, desde que a empresa tenha efetivamente realizado o desconto do trabalhador e tenha transferido para a entidade sindical laboral os valores descontados do empregado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato das empresas de Asseio e Conservação do Estado de Paraíba, recolherão em favor do Sindicato Patronal, e diante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela:

1. Empresas até 250 empregados – 1/2 Piso da categoria;
2. Empresas com mais 250 empregados - 1 Piso da categoria;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para as empresas filiadas ao SEAC-PB e que estejam com suas mensalidades associativas devidamente quitadas será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores previstos no caput da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da presente Convenção na SRTE/PB, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas que forem constituídas após a data da presente Convenção, deverão proceder ao pagamento de contribuições no mês subsequente ao seu registro na JUCEP.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de não recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas abrangidas pela representação patronal recolherão a título de Contribuição Confederativa o valor correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor do capital social da empresa, ficando esse valor limitado ao mínimo de R\$1.000,00 (hum mil reais) e ao máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O valor da contribuição será recolhido por boleto bancário anualmente em duas parcelas iguais, nos meses de maio/2024 e junho/2024 tudo de acordo com o Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Os atrasos no prazo de recolhimento dessa contribuição, ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% ( um por cento) ao mês, além da correção monetária.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXIGÊNCIA DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL**

Visando o dever das entidades sindicais em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e o direito dos trabalhadores instituídos no Art. 7º da Constituição Federal, e ainda, por força

desta Convenção e em atendimento ao disposto no Art. 607 a 611 da CLT, combinado com o Art. 124 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as empresas para participarem em Licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados deverão, obrigatoriamente, apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações junto aos Sindicatos Laboral e Patronal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Certificado de Regularidade de Situação será emitido pelo SEAC/PB e SINTEG/PB para a empresa solicitante, e será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

a) Ao SEAC/PB:

- i.Guia de recolhimento da contribuição sindicalpatronal dos últimos 02 (dois) anos(SEAC/PB);
- ii.Guia de recolhimento da contribuição confederativa patronal dos últimos 02 (dois) anos(SEAC/PB);
- iii.Comprovante de pagamento dos últimos 12 (doze) meses do benefício previsto na clausula décima sexta, através da apresentação da GFIP comprovando o quantitativo de funcionários da empresa.

b) Ao SINTEG/PB:

- i.Guia de recolhimento das contribuições assistenciais laborais dos últimos 02 (dois) anos(SINTEG/PB);
- ii.Guias de recolhimento de FGTS, INSS relativo aos últimos 03 meses;
- iii Comprovante de pagamento dos salários, relativo aos últimos 03 meses.
- iv.Comprovante de pagamento dos últimos 12 (doze) meses do benefício previsto na clausula décima quarta, através da apresentação da GFIP comprovando o quantitativo de funcionários da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas que possuam sede ou filial fora do Estado da Paraíba, e que não mantenham contrato de prestação de serviços no Estado da Paraíba, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a” e “b”, correspondente ao domicilio de sua sede.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A falta da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, nos casos de Concorrências, Carta-Convite, Tomadas de Preços e Pregões, permitirá as demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos convenientes, de forma individual ou conjunta, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A expedição do certificado acima citado, será realizada mediante apresentação de comprovante de regularidade sindical em ambos os Sindicatos, bem como do pedido de requerimento acompanhado de toda a documentação necessária prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, e os demais acima mencionados, emitidos pelos Sindicatos Laboral e Patronal.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os sindicatos se comprometem a envidarem esforços no sentido de fazer constar à apresentação dessa certidão em todos os certames licitatórios.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Ficam mantidas as CCP'S Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia prevista do Art. 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº. 9.958 de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelo SINTEG/PB, representante da categoria dos trabalhadores nas empresas de prestação de serviços gerais da Paraíba e o SEAC/PB, representando as Empresas de Asseio e Conservação, Parques e Jardins, Varrição, Coleta, Desinfecção, Imunização, Higienização, Desratização e Congêneres, Locação de Mão de Obra, Treinamento, Seleção de Mão de Obra,

Prestadoras de Serviços Gerais, Trabalho Temporário, cujo local da execução dos serviços esteja situado na base deste sindicato, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes das categorias profissional e econômica representadas pelas Entidades de classe supramencionadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição da entidade sindical mencionada neste artigo, serão submetidas previamente as CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, conforme determina o Art. 625-D da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia poderão funcionar, também, mediante convênios com entidades sindicais ou entidades intersindicais de conciliação trabalhistas que atuem na base territorial desta convenção, que fornecerão toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica as CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, ficando as entidades sindicais convenientes autorizadas, por seus respectivos presidentes, desde logo, a procederem à celebração dos mencionados convênios.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os representantes dos trabalhadores e empregadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do SINTEG/PB e SEAC/PB, ou pessoal contratado pelas respectivas entidades sindical.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS EM CERTAMES LICITATÓRIOS**

Deverá os sindicatos convenientes acompanhar os certames licitatórios, fiscalizando se os tomadores públicos exigiram dos prestadores de serviços a exibição da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, emitida pelos Sindicatos Patronal e Laboral, uma vez que assim determina o art. 607 da CLT, sob pena de nulidade do certame.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA LEGITIMIDADE DO SINDICATO PATRONAL**

O sindicato dos trabalhadores reconhece o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado da Paraíba, como a única, legítima e competente entidade sindical, que representa a classe patronal constituída pelas empresas do segmento de Asseio, Conservação, locação de mão de obra e terceirização, as quais são por ele representadas ativa e passivamente.

#### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CONVENÇÃO COLETIVA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS OU ADMINISTRATIVAS**

Em virtude dos processos licitatórios serem públicos, os Sindicatos Laboral e Patronal se comprometem a remeter representantes qualificados nas aberturas para entregar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho,

bem como, sugerir a exigência da Regularidade Sindical dentro dos parâmetros do Art. 607 da C.L.T., que veda a formalização de contratos com empresas inadimplentes com seus sindicatos.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO FORO COMPETENTE**

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, desde que estejam esgotadas as possibilidades de conciliação na forma estabelecida na cláusula desta convenção coletiva de trabalho.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA CCT/OBRIGATORIEDADE**

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS LICITAÇÕES/CONTRATOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS**

A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Emprego.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA OBRIGATORIEDADE**

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art.40, inc. XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O atraso no pagamento da fatura na forma do caput caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA DATA BASE**

Fica acordado entre as partes, para todos os fins de direito e com fulcro no princípio da livre negociação, que a data base da Categoria Profissional será vinculada com a data do reajuste do salário mínimo.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTES PELOS TOMADORES**

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, auxílioalimentação, benefícios (odontológico e de assistência ao trabalhador), ajuda de custo, vale-transporte, dentre outros).

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO DIA DO TRABALHADOR**

O dia 28 de outubro é consagrado à data comemorativa do “Dia Estadual do Trabalhador em Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Gerais”.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Em caso de descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa única no importe equivalente a 05% (cinco por cento) do menor piso salarial normativo da categoria profissional, a ser paga em favor do empregado prejudicado.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO**

Todos os integrantes da categoria profissional e econômica, representados pelo SINTEG/PB e SEAC/PB, obrigam-se a cumprir todas as cláusulas e condições da presente convenção coletiva de trabalho, facultando-se aos sindicatos convenentes amplo poder de fiscalização.

}

FABIO KERSON DA SILVA XAVIER  
Presidente  
SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA  
Presidente  
SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB

**ANEXOS  
ANEXO I - AGE 20122024**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.